



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

“Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra”

JOSÉ CLARISVALDO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e, eu, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Esta Resolução institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, que disciplina os deveres, condutas e o trabalho dos Vereadores, da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões, regula o processo legislativo, e dá outras providências.

TÍTULO II

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE E DAS SUAS FUNÇÕES

Art. 2º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, tem sua sede no "Prédio Mário Covas", na Praça Dez de Agosto, 40 - Centro, e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

§ 1º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua finalidade, exceto quando o interesse público assim o justificar, mediante prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º - Excepcionalmente, o presidente da Câmara poderá autorizar, resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, o uso das dependências internas e externas da Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

por segmentos organizados da comunidade, para a realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários ou exposições.

§ 3º - Os Partidos Políticos poderão utilizar gratuitamente as dependências e instalações da Câmara Municipal para a realização de reuniões e convenções, responsabilizando-se por eventuais danos causados, inclusive a terceiros.

§ 4º - No recinto de reuniões do Plenário da Câmara Municipal não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas ou cartazes que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 5º - Não se aplicam à regra disposta no parágrafo anterior, a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, do crucifixo e das placas da galeria dos presidentes do Poder Legislativo municipal, desde a primeira até a última legislatura.

§ 6º - Poderá a Câmara Municipal reunir-se em local diverso de sua sede para realização de Sessões Solenes ou Itinerantes, nos termos definidos em regulamento específico.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, operacional e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e prática dos atos de administração interna.

Parágrafo único - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, emendas, e subemendas, sobre todas as matérias de competência do Município.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito, na forma regimental.

Parágrafo único - A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no Plenário da Câmara Municipal, ou em outro local, independente de convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, setenta e duas horas antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - Na mesma ocasião e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio.

Art. 7º - Aberta a Sessão, o presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, que fará a chamada dos Vereadores para a entrega dos documentos enumerados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior e ato contínuo assinará o livro de posse.

§ 1º - Cumpridas as formalidades do *caput* desse artigo, o presidente procederá ao juramento, nos termos abaixo, solicitando aos demais Vereadores que se postem de pé, com os braços estendidos para frente e confirmem, ao final do juramento, com as palavras: **“ASSIM PROMETO”**.

TEXTO DO COMPROMISSO A SER LIDO PELO VEREADOR MAIS VOTADO:

***“DIANTE DESTES PLENÁRIO, PELA MINHA HONRA
E LEALDADE, PROMETO EXERCER O MEU
MANDATO, CUMPRINDO TODAS AS LEIS DO
PAÍS, DEFENDENDO E PROMOVENDO O BEM
GERAL DO NOSSO MUNICÍPIO, DENTRO DOS
PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E DE JUSTIÇA”***

§ 2º - O juramento do Prefeito e Vice-Prefeito será individual.

§ 3º - Durante a Sessão de instalação, poderão fazer uso da palavra, pelo máximo de cinco minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores eleitos, bem como o Presidente da Câmara, recém empossado por seus pares.

Art. 8º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 9º - Imediatamente após a posse do Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes, e, verificando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficam, automaticamente, empossados.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 10 - Se decorridos quinze dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

Art. 11 - O Vereador que não tomar posse na data prevista no artigo 4º deverá fazê-lo dentro de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros.

Art. 12 - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, nos prazos indicados nos artigos 10 e 11, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente.

Parágrafo único - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura seja de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou suplente, os prazos e critérios estabelecidos para o início da legislatura.

Art. 13 - A recusa do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 14 - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado, a eleição dos membros da Mesa.

Art. 15 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 16 - A eleição dos membros da Mesa Diretora, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara dos Vereadores, far-se-á por votação nominal e aberta, por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado, dentre os presentes, assumirá a Presidência.

Art. 17 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do *quorum*;

II - indicação individual dos candidatos a cada cargo da Mesa;

III - preparação da folha de votação, para cada cargo, individualmente, chamada dos vereadores para assinatura e declaração do voto;

IV - proclamação do resultado pelo presidente da Mesa, para cada cargo, individualmente, após o procedimento do item anterior;

V - a realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio.

Parágrafo único - Quando, em qualquer processo de votação, para preencher cargos da Mesa Diretora, houver candidatura única, a eleição poderá ocorrer por aclamação, permitida a declaração do voto.

Art. 18 - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Nula a eleição anterior, observar-se-á idêntico procedimento do artigo 17 deste Regimento Interno.

Art. 19 - A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro, observado o procedimento dos artigos 16 e 17 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 20 - Compete à Mesa Diretora, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, em especial:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, pessoal ou serviço para atender à necessidade temporária e ou excepcional e de interesse público;

VII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - propor projetos de decreto legislativo, dispendo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

d) fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora para a legislatura subsequente, no prazo mínimo de até noventa dias antes das eleições, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

IX - elaborar e expedir atos sobre:

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

X - edição de Ato da Mesa ou Portaria acerca das matérias relativas a servidores públicos do Poder Legislativo;

XI - assinar autógrafos;

XII - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XIII - permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara Municipal, sem ônus para os cofres públicos;

XIV - autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;

XV - autorizar a abertura de licitações e julgá-las;

XVI - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

XVII - assinar os atos administrativos;

XVIII - devolver ao Município o saldo de caixa existente no último dia do ano;

XIX - fiscalizar, mediante controle externo da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, dentre outros;

XX - julgar, no exercício de sua atividade atípica de processar e julgar as contas municipais e os agentes públicos e políticos, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

XXI - assessoramento e auxílio ao Poder Executivo sugerindo-lhe medidas de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - As decisões da Mesa Diretora serão consideradas válidas com a assinatura e o voto da maioria de seus membros, com exceção do Vice-Presidente, que atuará exclusivamente nas ausências e impedimentos do Presidente.

SEÇÃO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 21 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, sempre através de ato formal.

§ 3º - São indelegáveis, dentre outros, em razão da natureza personalíssima do ato:

I - a promulgação de leis e demais espécies normativas, nos casos estabelecidos neste Regimento Interno;

II - a ordenação de despesas, assinatura de balanços, balancetes e demonstrativos fiscais;

III - a determinação de abertura de licitações, concursos públicos, sindicâncias e processos administrativos;

IV - a aplicação de penalidades;

V - a assinatura de atos da Mesa Diretora e da Presidência.

§ 4º - O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 22 - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa, da presidência, portarias, bem como as resoluções e decretos legislativos e as leis que tiver de promulgar, dentro do prazo legal;

e) votar nos seguintes casos:

1) quando a matéria exigir o voto favorável de dois terços;

2) na eleição da Mesa;

3) quando houver empate em qualquer votação em Plenário, inclusive naquelas hipóteses em que não foi atingida a maioria absoluta necessária para a aprovação das matérias elencadas no § 1º do artigo 277 deste Regimento Interno.

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

g) expedir decreto legislativo e resolução para cassação dos mandatos de Prefeito e de Vereador, respectivamente;

h) apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da Presidência para discuti-la;

i) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais;

j) deferir a retirada de proposição da Ordem do dia, nos termos regimentais;

k) despachar indicações e requerimentos;

l) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

m) decidir os conflitos de competência das Comissões.

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias, durante o período normal ou do recesso, quando esta ocorrer fora da sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição.

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e) nomear os membros das Comissões, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos no artigo 111, § 2º deste Regimento Interno;

g) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

i) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

j) organizar a Ordem do Dia pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões, os projetos de lei com prazo fatal de apreciação;

k) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas às decisões, atos e contratos;

l) convocar a Mesa da Câmara, quando a situação assim exigir;

m) promover a execução das deliberações do Plenário;

n) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente de Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

q) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

r) devolver à Tesouraria da Prefeitura saldo existente na Câmara ao final do exercício;

s) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

III - quanto aos serviços da Câmara:

a) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;

b) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

c) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

d) autorizar o livre acesso dos Vereadores as documentações e proposições que se encontrem na Casa, bem como o uso do material com timbre da Câmara para a feitura de proposições e ofícios de interesse da Câmara e do Município;

e) autorizar o uso do carro dos veículos oficiais da Câmara por Vereadores e servidores para serviços, missões e atividades externas, sempre a serviço da edilidade mediante as condições e termos definidos em regulamento próprio;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV - quanto às sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- e)** anunciar a Ordem do Dia e a matéria a ser discutida ou votada e, proclamar o resultado das proposições e declarar a prejudicialidade, quando for o caso;
 - f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h)** chamar a atenção do orador ou aparteante, quando se esgotar o tempo a que têm direito;
 - i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - j)** decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
 - k)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
 - l)** resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - m)** anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a convocação para a sessão seguinte;
 - n)** comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato;
 - o)** presidir sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
 - p)** convocar sessões extraordinárias, solenes e itinerantes, nos termos regimentais;
 - q)** desempatar votações;
 - r)** votar em matérias que exijam maioria qualificada;
 - s)** suspender a sessão quando necessário, nos termos e limites regimentais.
- IV** - quanto aos serviços da Câmara:
- a)** promover e readmitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias e abono de falta;
 - b)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara; autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - c)** apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, ou designar funcionários para fazê-lo, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de servidores da Câmara Municipal;

h) abertura de sindicância e de processos administrativos e aplicação de penalidades;

V - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiência pública na Câmara em dias e horas pré-fixados, ressalvado, nos termos deste Regimento Interno;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) contratar pessoa física ou jurídica especialista, para representação judicial ou extrajudicial da Câmara, da Mesa ou da Presidência, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

g) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - quanto à Polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- 1)** apresente-se decentemente trajado;
- 2)** não porte armas;
- 3)** conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4)** não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- 5)** respeite os Vereadores;
- 6)** atenda às determinações da Presidência;
- 7)** não interpele os Vereadores.

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

VII - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação de matéria referente à Câmara;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do colégio de líderes e das Comissões.

VIII - Quanto às Comissões:

a) designar seus membros mediante comunicação dos líderes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- b)** assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- c)** convidar o relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- d)** convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos presidentes;
- e)** designar os membros das Comissões de Representação.

IX - quanto à Mesa:

- a)** presidir suas reuniões;
- b)** tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c)** distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d)** executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

X - quanto à sua competência geral, entre outras:

- a)** substituir o Prefeito na falta deste, e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente; substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
- b)** declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Vereador;
- c)** zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;
- d)** convocar e reunir, periodicamente, os líderes e presidentes de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- e)** encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- f)** autorizar a realização de conferências, exposições, palestras, convenções ou seminários no edifício da Câmara;
- g)** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

§ 1º - O presidente poderá oferecer qualquer proposição, somente na qualidade de membro da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto e, não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º - O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

§ 4º - As decisões do presidente serão emanadas por portaria.

§ 5º - O presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Art. 23 - Os atos do presidente observarão o seguinte:

I - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Especiais de Inquérito, de Representação e Processante;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, licenças, disponibilidade e demais atos dos funcionários da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução;

III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário e o sucederá em caso de vaga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

II - providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da presidência, da Mesa ou de presidente de Comissão;

IV - anotar, em cada documento, a decisão tomada;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo regimental;

VI - superintender, sempre que convocado pelo presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Parágrafo único. Quando no exercício das atribuições de presidente, o Vice-Presidente acumulará, com as suas, as funções do substituído.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - ler, e alternadamente, com o Segundo Secretário, a matéria do Expediente e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer inscrição de oradores, encarregando-se do respectivo livro com o auxílio do Segundo Secretário;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente;

VI - redigir as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias, com o auxílio do Segundo Secretário;

VII - assinar com os demais membros os atos da Mesa e autógrafos, destinados à sanção do Prefeito;

VIII - dar conhecimento ao Plenário da ata, da súmula da matéria constante do Expediente e despachá-la;

IX - assinar junto com o presidente, as atas das sessões e demais atos administrativos da Câmara;

X - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

XI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Câmara e na observância deste Regimento.

XII - anotar o tempo em que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

I - assinar, junto com o Presidente e o Primeiro Secretário as atas e atos da Mesa, bem como os autógrafos destinados à sanção do Prefeito;

II - substituir o Primeiro Secretário na ausência, licença ou impedimento;

III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

IV - acompanhar e fiscalizar a redação da ata;

V - redigir as atas de quaisquer reuniões ou sessões, juntamente com o Primeiro Secretário;

VI - encarregar-se do livro de inscrições de oradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente, fora do Plenário, em sua falta, ausência, impedimento ou licença, de acordo com os termos e atribuições regimentais.

Parágrafo único - Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelos Primeiro e Segundo Secretários;

Art. 27 - Ausentes, do Plenário, os Secretários, o presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 28 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 - As funções dos membros da Mesa cessarão pela:

I - posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - renúncia, apresentada por escrito;

III - destituição;

IV - cassação ou extinção do mandato de Vereador;

V - mudança de legenda partidária;

VI - posse no cargo de Secretário municipal.

Art. 30 - Na vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para completar o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 31 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão, na fase de Expediente

Art. 32 - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período de mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de presidente.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 33 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições regimentais.

Art. 34 - O processo de destituição terá início por denúncia apresentada por Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro faltoso, escrito circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado não envolvido na denúncia entre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4º - Se o acusado for o presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação do suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 35 - Efetivada a denúncia, será encaminhada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução.

§ 1º - Desta Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o(s) denunciado(s).

§ 2º - O presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o(s) denunciado(s) será(ão) notificado(s), dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de noventa dias, seu parecer.

§ 5º - Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado no parágrafo anterior, o processo será arquivado, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 6º - O(S) denunciado(s) poderá(ão) acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 36 - Decorrido o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se o(s) suplente(s) do denunciante(s) e do denunciado(s) para efeitos de *quorum*.

§ 2º - Cada Vereador terá cinco minutos para discutir o projeto de resolução, enquanto o relator e o(s) denunciante(s) e denunciado(s) terão cada qual trinta minutos, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e o(s) denunciado(s), obedecida a ordem utilizada na denúncia.

Art. 37 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do Expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de cinco minutos para discutir o parecer da Comissão, cabendo ao relator e ao(s) denunciante(s) e denunciado(s), respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o critério fixado no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

Art. 38 - A aprovação do projeto de resolução, pelo *quorum* de dois terços, implicará no imediato afastamento do denunciado, devendo ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado a partir da deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 39 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores será fixado por decreto legislativo aprovado pelo Plenário no período de até noventa dias antecedentes às eleições municipais, com vigência a partir da legislatura subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal e na legislação aplicável à espécie.

§ 2º - Os valores dos referidos subsídios deverão ser fixados em espécie e parcela única, de forma nominal, sendo expressamente vedada sua vinculação a outros critérios ou em percentuais.

Art. 40 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 4º e 7º deste Regimento.

§ 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 12 deste Regimento.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes procedendo-se da mesma forma em relação à declaração pública de bens e a comprovação de desincompatibilização.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º deste Regimento, não poderá o presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 41 - Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador ou o suplente convocado escolherão o nome parlamentar com o qual deverão figurar nas publicações e registros levados a efeito pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa Diretora, vigorando a alteração a partir de então.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Art. 42 - Compete ao Vereador, uma vez empossado:

I - tomar parte nas sessões e apresentar proposições em geral;

II - concorrer e votar na eleição para os cargos da Mesa, salvo impedimentos legais e regimentais;

III - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;

IV - requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;

V - utilizar-se dos serviços da Câmara exclusivamente no exercício de suas funções parlamentares;

VI - fazer uso da palavra;

VII - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada.

Parágrafo único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 43 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação.

Parágrafo único - Os Vereadores estão desobrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

SEÇÃO ÚNICA DO USO DA PALAVRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 44 - O Vereador poderá falar:

- I - para requerer retificação da ata;
- II - para discutir matéria em debate;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - pela ordem, para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V - para encaminhar a votação;
- VI - para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VII - para declarar o seu voto;
- VIII - para explicação pessoal;
- IX - para apresentar requerimento;
- X - para tratar de assunto relevante.

Parágrafo único - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título o faz, e não poderá:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada no seu pedido;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do presidente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 45 - São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, nos termos da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, e nelas permanecer até o final dos trabalhos, atendidos os trajes:

a) homem, de terno;

b) mulher, com vestuário compatível;

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal e a do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas da Câmara;

III - respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;

IV - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do poder legislativo;

V - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

VI - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VII - apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa da legislatura e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes realizadas em seu transcorrer;

VIII - participar das reuniões de Comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições respeitada a ordem cronológica de recebimento dos projetos, nos termos e prazos regimentais;

IX - dar tratamento isonômico a parecer de projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;

X - examinar as proposições submetidas à sua apreciação e voto;

XI - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de tratamento igualitário;

XII - prestar à sociedade contas do mandato e deixar disponíveis as informações necessárias ao seu acompanhamento e sua fiscalização;

XIII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XIV - respeitar a iniciativa das proposições, quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas, e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original;

XV - respeitar a ordem de precedência de representação oficial da Casa em eventos e solenidades.

Art. 46 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto do Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 47 - É vetado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Diretor/Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Parágrafo único - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público efetivo municipal, estadual e federal, obrigatoriamente será observado às seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1 - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2 - receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com o subsídio de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horários:

1 - exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2 - o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E FALTAS

Art. 48 - O Vereador poderá requerer e obter licença nas seguintes hipóteses:

I - por moléstia devidamente comprovada ou licença maternidade e paternidade;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para assumir o cargo de Secretário municipal.

§ 1º - A licença dependerá de requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara, que será lido na sessão imediatamente posterior ao seu protocolo, a fim de ser despachado ou submetido ao Plenário, conforme o caso.

§ 2º - A licença será concedida pelo presidente da Câmara, salvo as hipóteses previstas II, III e IV deste artigo, que dependerá da deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 4º - o Vereador investido no cargo de Secretário municipal poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 5º - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao recebimento de subsídios.

§ 6º - independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento do Vereador às sessões, quando privado de sua liberdade, temporariamente, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 49 - Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vacância ou de licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, sob pena de assumir o segundo suplente.

§ 2º - Na hipótese de o suplente não assumir no prazo previsto no parágrafo anterior, perderá a suplência, salvo justo motivo aceito pela Câmara.

§ 3º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 50 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Os requerimentos de licença pelos motivos descritos no inciso I do artigo 48 deste Regimento deverão ser devidamente instruídos com atestados, exames ou laudos médicos.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder, a qualquer Vereador de sua bancada ou ao seu partido político.

Art. 51 - Durante o período de afastamento por motivo de doença, o Vereador não poderá exercer nenhuma atividade, remunerada ou não, sob as penas da lei.

Art. 52 - Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - o afastamento por doença e licença maternidade ou paternidade, neste caso, em idêntico prazo concedido as servidoras e servidores públicos municipais;

II - luto, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada perante a previdência social, viva sob sua dependência econômica;

III - gala;

IV - quando sua presença for requisitada pelo Poder Judiciário.

§ 1º - Apenas será considerado como luto, o falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do Vereador.

§ 2º - O Vereador que abandonar o Plenário com intuito de negar *quorum* para votação de proposições terá descontado o subsídio correspondente à sessão faltosa, mesmo considerando a sua presença parcial na fase do Expediente.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 53 - A presidência convocará o suplente de Vereador nos casos de perda ou extinção do mandato, afastamento ou licença, nos termos e condições legais e regimentais.

§ 1º - Caberá ao suplente exercer as funções de Vereador em sua plenitude, inclusive assumindo a vaga do titular ocupante de cargo na Mesa Diretora.

§ 2º - Faculta-se ao suplente o direito de declarar sua impossibilidade de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito ao presidente, que convocará o substituto imediato.

§ 3º - O suplente convocado apresentará sua diplomação, declaração de bens e prova de sua desincompatibilização, se o caso, bem como comunicará a sua opção de nome parlamentar e a respectiva filiação partidária.

§ 4º - Tomará posse no prazo máximo de quinze dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara após sua convocação.

§ 5º - Será considerado renunciante o suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, devendo a presidência convocar o suplente imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 6º - O suplente de Vereador, quando convocado para substituição temporária, poderá ser escolhido para os cargos da Mesa e de presidente de Comissão.

§ 7º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente diplomado, o presidente, dentro de quarenta e oito horas, comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para as devidas providências.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 54 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I** - ocorrer falecimento e renúncia por escrito;
- II** - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III** - ocorrer perda do mandato por infração político-administrativa;
- IV** - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V** - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei complementar federal, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- VI** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação complementar federal;
- VII** - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

Art. 55 - Compete ao presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato tornar-se-á efetiva somente pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 56 - A renúncia ao mandato deverá formalmente manifestada pelo Vereador ao presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida na fase do Expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido, independentemente de deliberação.

Parágrafo único - O pedido de renúncia formulado por Vereador submetido a processo de cassação de mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais daquele.

Art. 57 - A extinção do mandato por faltas obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso IV, do artigo 59 deste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente justificativa no prazo de cinco dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com ou sem apresentação de justificativa, o Presidente deliberará a respeito, e caso não acolha as suas razões, declarará extinto o mandato na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de *quorum*, excetuadas tão somente aquelas que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 58 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que se comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez dias.

§ 2º - Findo esse prazo, se restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 59 - A Câmara poderá declarar a perda do mandato do Vereador quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 47, incisos I e II deste Regimento;
 - II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
 - III - se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
 - IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, missão e justificativa autorizada ou aceita pelo Plenário, respectivamente;
 - V - fixar residência fora do Município;
- Parágrafo único** - A perda do mandato será declarada pelo voto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou do partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

TÍTULO V

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 60 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede ou outro próprio utilizado para a realização de sessões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuída em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 61 - As sessões da Câmara Municipal, convocadas na forma deste Regimento Interno, deverão ser realizadas no recinto de sua sede ou em outros locais públicos, desde que sejam próprios municipais ou estabelecimentos de ensino, dentro do perímetro urbano.

Parágrafo único - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 62 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais, municipais, personalidades homenageadas e jornalistas credenciados, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será realizada, em nome da Câmara, pelo Presidente.

§ 4º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

§ 5º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Guarde silêncio, não lhe sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos do Plenário.

IV - Respeite os vereadores e servidores da Câmara.

§ 6º - Pela infração ao disposto no parágrafo anterior, poderá o presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar o infrator do edifício, inclusive empregado força, se, para tanto, for necessário.

§ 7º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

CAPÍTULO II

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DOS LIDERES

Art. 63 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa na Câmara.

§ 2º - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, composta de líder e de vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do artigo 65 deste Regimento.

§ 3º - O líder do Prefeito será indicado à Mesa da Câmara Municipal, mediante de ofício.

§ 4º - A função de líder do Governo não poderá ser acumulada com a liderança da bancada, salvo na hipótese em que o líder do chefe do Poder Executivo for o único representante de sua bancada.

§ 5º - Na primeira sessão após o protocolo, será lido o ofício, sendo que, no mesmo instante deverá o Vereador indicado manifestar se aceita ou não a indicação.

§ 6º - Compete ao líder do Prefeito encaminhar as votações nos termos previstos neste Regimento Interno e, em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 7º - Cada líder poderá indicar um vice-líder.

Art. 64 - Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias no início de cada legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, mediante ofício subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 1º - Enquanto não for feita a indicação, os líderes e vice-líderes serão os Vereadores mais votados dentro da bancada, respectivamente.

§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências no recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 65 - Compete ao líder:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu vice-líder, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações das lideranças;

II - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - participar, pessoalmente ou por intermédio do seu vice-líder, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;

V - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

VI - inscrever membros da bancada para discussão dos projetos que constem da Ordem do Dia;

VII - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrerem aos cargos da Mesa;

VIII - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente, quando ausente, sendo-lhe dedada, entretanto, a cessão desse tempo.

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O líder ou o orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no inciso II deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 66 - A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 67 - A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de interesse geral, far-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 68 - A liderança da oposição será composta de líder e de vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do artigo 65, deste Regimento Interno.

§ 1º - O líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada oposição, nos termos do artigo 69, deste Regimento Interno.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do líder e vice-líder do partido ou do Bloco Parlamentar considerado oposição, conforme o artigo 70 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 69 - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - A criação do Bloco Parlamentar será comunicada à Mesa, com a indicação das representações partidárias abrangidas e de seu respectivo líder, observando, no que couber, o disposto no artigo 64, §§ 1º e 2º, deste Regimento.

§ 2º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 3º - As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais individuais.

§ 4º - O Vereador não poderá fazer parte de outro simultaneamente.

§ 5º - Cada Bloco Parlamentar será dirigido por um líder, na forma disposta nos artigos 64 e 65 deste Regimento.

§ 6º - Na ausência do vice-líder, o Bloco Parlamentar será substituído pelo Vereador mais votado dentre seus componentes.

§ 7º - O uso da palavra pelo líder representará, para todos os efeitos, a posição do Bloco Parlamentar sobre determinado assunto.

§ 8º - As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais individuais.

Art. 70 - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, podendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados a partir da sessão preparatória de instalação da legislatura.

§ 1º - A composição que integrava Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 2º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da representação proporcional, observado o disposto neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 71 - Constitui oposição a representação que, em relação ao governo, expresse posição diversa dele.

Parágrafo único - Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta assume as funções regimentais e constitucionais da maioria, o partido ou bloco parlamentar que tiver o maior número de representantes.

SEÇÃO III

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 72 - Os líderes do governo, da oposição, dos partidos e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Os líderes de partidos que participem de Bloco Parlamentar e os líderes do governo e da oposição terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, prevalecendo, quando isto não for possível, o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

§ 3º - As representações partidárias deverão indicar seus respectivos membros à Mesa, decorridos cinco dias da respectiva posse deste órgão colegiado.

§ 4º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 73 - Compete ao Colégio de Líderes, além das atividades políticas inerentes à prática parlamentar, proceder com a Mesa Diretora à composição das Comissões.

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 74 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões, sugestões ou pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 75 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 76 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 77 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros, com funções nos cargos de presidente, relator e membro, com mandato de dois anos.

§ 2º - Cada Vereador somente poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

§ 3º - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela relator, mas terá direito a voto.

Art. 78 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos líderes de partidos ou blocos, para período de dois anos, observados sempre a representação proporcional partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - O suplente investido na vereança, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

Art. 79 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes far-se-á mediante voto aberto.

Art. 80 - O presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O vice-presidente da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto ocupar a presidência.

§ 2º - Membro de Comissão Permanente não poderá exarar parecer ou se manifestar a respeito do mérito em propositura de sua autoria.

§ 3º - Membro da Comissão de Justiça e Redação não poderá exarar parecer ou se manifestar a respeito da legalidade ou constitucionalidade em propositura de sua autoria.

Art. 81 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 82 - Às Comissões Permanentes, na forma deste Regimento Interno, em função da matéria de sua competência, caberá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - emitir pareceres;

II - convocar secretários, diretores, administradores distritais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais para prestarem informações inerentes às suas atribuições;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais;

V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 83 - As Comissões Permanentes serão distribuídas de acordo com as seguintes matérias:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Defesa do Meio Ambiente;

Art. 84 - Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir pareceres sobre:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;

III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

V - proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 282, deste Regimento Interno.

VII - manifestar sobre outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação.

§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou, ainda, erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício mediante emenda, quando cabível.

Art. 85 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, em especial sobre:

I - o plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

II - a prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais;

V - matérias que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VI - os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município;

VII - as emendas à proposta orçamentária do Município;

VIII - a redação final do projeto de Lei Orçamentária;

IX - os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

X - outros assuntos e atribuições que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Compete também Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários diante da existência de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 2º - Compete-lhe, ainda, sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas no inciso I deste artigo e emitir parecer sobre as emendas que lhes forem apresentadas.

Art. 86 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir pareceres sobre:

I - todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, além de outras atividades administrativas ou privadas, sujeitas à deliberação da Câmara;

II - todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

III - serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais, principalmente quanto à sua adequação, eficiência e regime tarifário, manifestando-se sempre que houver alteração no valor das tarifas públicas, que devem ser módicas e acessíveis aos usuários;

V - transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

VI - examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- VII** - zoneamento e suas alterações, edificações, impacto no direito de vizinhança de obras públicas ou privadas e mudanças no Plano Diretor e na legislação urbanística no Município, em cumprimento às normas da legislação federal contida no Estatuto da Cidade;
- VIII** - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IX** - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;
- X** - cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;
- XI** - políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- XII** - política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- XIII** - regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;
- XIV** - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado, e planos regionais e setoriais;
- XV** - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- XVI** - relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- XVII** - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
- XVIII** - concessão de serviços públicos;
- XIX** - sistema municipal de defesa do consumidor, inclusive com ações de conscientização dos direitos do consumidor;
- XX** - segurança dos próprios públicos municipais;
- XXI** - assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- XXII** - medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;
- XXIII** - assuntos atinentes à Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XXIV - outros assuntos e atribuições que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 87 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes e desporto, patrimônio histórico, artístico e cultural e à previdência e assistência social em geral, em especial:

I - assuntos atinentes à educação em geral, neles incluídos:

a) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

b) o direito à educação, recursos humanos e financeiros para o seu desenvolvimento.

II - sistema municipal de ensino;

III - concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

IV - programas de merenda escolar;

V - desenvolvimento cultural e preservação da memória do Município, do seu patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico;

VI - sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

VII - concessão de títulos honoríficos, honrarias, prêmios ou homenagens em geral a pessoas ou personalidades nacionais e estrangeiras, dignas das honrarias do povo são-lourençano;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais e educacionais voltados à comunidade;

IX - higiene, educação e assistência sanitária;

X - controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

XI - saúde ambiental, ocupacional, infelizmente e seguro de acidentes do trabalho;

XII - alimentação e nutrição;

XIII - Código Sanitário municipal;

XIV - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

XV - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

XVI - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

XVII - regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo Poder Público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XVIII - seguridade social;

XIX - saúde pública;

XX - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XXI - segurança e saúde do trabalhador;

XXII - outros assuntos e atribuições que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único - Compete ainda a esta comissão desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

Art. 88 - Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente emitir pareceres sobre:

I - todos os processos que contenham interferências ecológicas na estrutura e no desenvolvimento da comunidade em sua relação com o meio ambiente e sua adaptação;

II - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

III - Plano Diretor;

IV - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

V - devastações de matas ciliares, reservas florestais, caça e pesca predatória;

VI - loteamentos e obras que revelem possível impacto ambiental à cidade;

VII - Plano Municipal do Meio Ambiente;

VIII - controle da poluição ambiental, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

IX - a política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;

X - os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a edafologia e a desertificação;

XI - A política municipal de resíduos sólidos e de coleta seletiva;

XII - outros assuntos e atribuições que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único - Compete ainda a esta Comissão promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente.

Art. 89 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 90 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu presidente.

Art. 91 - Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar no ato da convocação a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo de dois dias;

VII - solicitar à presidência, mediante ofício, substituto para os membros da Comissão;

VIII - anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX - anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, rubricando a folha ou folhas respectivas;

X - determinar o dia e horário das reuniões ordinárias da Comissão;

XI - convocar reuniões extraordinárias;

XII - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

XIII - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

XIV - dar-lhe conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

XV - dar publicidade prévia da pauta das reuniões;

XVI - designar o secretário da Comissão e, quando for o caso, o relator e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XVII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros ou aos Vereadores presentes que a solicitarem;

XVIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado da votação;

XIX - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XX - representá-la em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os líderes;

XXI - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros em caso de vaga;

XXII - resolver, de acordo com o Regimento Interno, as questões de ordem ou reclamações nela suscitadas;

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo em caráter excepcional.

Art. 92 - O presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 93 - Dos atos do presidente da Comissão Permanente caberá, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 219 deste Regimento.

Art. 94 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá àquele mais idoso, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta Comissão.

Art. 95 - Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do presidente da Câmara, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 96 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito constará de três partes:

I - relatório em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - conclusão do relator com sua opinião sobre a:

a) legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a algumas das demais Comissões;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos membros votantes e dos respectivos votos a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda;

§ 2º - Cada proposição terá parecer independente.

§ 3º - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente e do departamento jurídico, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 97 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 5º - É facultada a retificação de pareceres, exceto em proposições incluídas em pauta da ordem do dia, conforme dispõe o artigo 160, § 2º deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 98 - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 99 - Não haverá parecer oral no caso previsto no inciso III do § 5º do artigo 104 deste Regimento Interno, em:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
- IV - projetos de codificação.

Art. 100 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessários.

§ 1º - O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário quando:

- I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;
- II - contiver emenda ou substitutivo;
- III - contiver sugestões para decisão da Câmara;
- IV - concluir pela tramitação urgente do processo.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 101 - O presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta Subseção.

SEÇÃO V DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 102 - A distribuição de matéria às Comissões Permanentes será feita pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os projetos a serem examinados a mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

SEÇÃO VI DO PEDIDO DE VISTA

Art. 103 - A vista de proposições nas Comissões será de dez dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Em regime de urgência a vista será de cinco dias.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

SEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 104 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - de cinco dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II - de trinta dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do Plano Diretor e de codificação;

III - de dez dias, nos demais casos.

§ 1º - Os prazos são contados a partir da cientificação da proposição.

§ 2º - O presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do presidente ou do relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º - O presidente, recebido o processo, designará o relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 4º - O relator designado disporá da metade dos prazos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo para apresentar seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;

II - encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;

III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar relator especial para emitir, em três dias, o respectivo parecer.

§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.

SEÇÃO VIII

DO RELATOR ESPECIAL

Art. 105 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o presidente da Câmara Municipal designará relator especial para dar parecer em razão da omissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

SEÇÃO IX

DAS REUNIÕES

Art. 106 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente na sede da Câmara, em dias e horários pré-estabelecido em calendário organizado no início dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões serão públicas e durará o tempo necessário para o exame da pauta respectiva, salvo deliberação em contrário

Art. 107 - O presidente da Comissão Permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida à preferência regimental.

Art. 108 - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, ou ainda, pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 109 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, salvo quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

matéria em discussão esteja em regime de urgência.

Art. 110 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

SEÇÃO X

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 111 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com a:

- I - renúncia;
- II - destituição;
- III - perda do mandato de Vereador;
- IV - falecimento.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, salvo justo motivo.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo, tais como:

- I - doença;
- II - nojo;
- III - gala;
- IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

§ 6º - O presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido ou bloco respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 112 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 113 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões não comparecer às suas reuniões, a presidência da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual por indicação do líder do partido a que pertencer o ausente, ou por indicação da própria presidência da Câmara, na ausência, omissão ou inexistência de líder partidário.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 - As Comissões Temporárias serão constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram criadas, ou expirando o prazo a elas concedido, e poderão ser:

I - Especial;

II - Representação;

III - Processantes;

IV - Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o princípio da proporcionalidade e o rodízio entre as bancadas não contempladas na anterior, de tal forma que os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar em algum momento.

§ 2º - A participação de Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 115 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Art. 116 - As Comissões Especiais de Vereadores serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da Mesa ou de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - O projeto que envolver despesas do orçamento da Câmara, somente será votado após pronunciamento favorável da Mesa da Câmara, tomado, pelo menos, pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu presidente prestar contas das despesas imediatamente após concluídos os trabalhos.

§ 2º - Não será permitido ao Vereador, primeiro signatário do projeto, ter em tramitação, mais de duas Comissões Especiais.

§ 3º - O prazo máximo para que a Comissão Especial de Vereadores conclua seus trabalhos é de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia deliberação do Plenário.

§ 4º - O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial de Vereadores na qualidade de Presidente.

§ 5º - O projeto de resolução deverá indicar, necessariamente:

I - sua finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não inferior a três;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - prazo de funcionamento.

Art. 117 - Os membros da Comissão Especial de Vereadores serão indicados pelos líderes das bancadas com representação na Casa de Leis, na forma do artigo 78 deste Regimento.

Parágrafo único - O partido não representado em Comissão Especial de Vereadores em tramitação terá preferência na indicação dos membros na instalação de nova Comissão.

Art. 118 - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria que será lida em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão subsequente, para os devidos fins.

Parágrafo único - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

Art. 119 - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de matérias de competência originária de quaisquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 120 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural, nos períodos de recesso parlamentar e em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representações serão constituídas mediante:

I - projeto de resolução, aprovado por maioria simples, e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas ao erário;

II - mediante requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três dias, contados da apresentação da respectiva propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros;

III - a sua fundamentação;

IV - o prazo de duração;

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observados, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução, quando dela não faça parte o presidente ou vice-presidente da Câmara.

Art. 121 - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

Art. 122 - Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.

Art. 123 - Obrigatoriamente, durante o recesso parlamentar deverá ser constituída Comissão de Representativa do Poder Legislativo, liderada pelo presidente da Câmara.

Parágrafo único - A Comissão de Representação de que trata o *caput* deste artigo será composta por um terço dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 124 - As Comissões Processantes destinam-se à instrução de processo instaurado para apurar denúncia de infrações político-administrativas definidas nos incisos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, em tese atribuídas ao Prefeito no desempenho de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - O processo deverá necessariamente observar o rito estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, se outro não for estabelecido pela legislação estadual, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo decadencial de noventa dias.

§ 2º - transcorrido o prazo mencionado no inciso anterior sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 125 - As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito, ao presidente da Câmara, e conterão, de forma precisa e clara, os fatos imputados como de má-fé, devidamente acompanhados de provas.

§ 1º - Recebida a denúncia, o presidente a submeterá ao Plenário devendo constar da resenha em item separado e com destaque, sob o título "Infração Político-Administrativa", para sua aceitação prévia, por maioria absoluta, implicando a sua não aceitação, o imediato arquivamento.

§ 2º - Aceita a denúncia, após votação aberta e nominal, serão imediatamente escolhidos por sorteio três Vereadores para compor a Comissão Processante, dentre os desimpedidos, que será presidida pelo primeiro sorteado, tendo como relator o segundo.

§ 3º - Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão, morte, renúncia ou substituição do Vereador por motivos previstos neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município, a vaga será preenchida por sorteio.

§ 4º - Aplicam-se ao processo da cassação os princípios de discricionariedade procedimental, da ampla defesa e do equilíbrio entre as partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusado.

§ 5º - A Comissão terá que se ater exclusivamente ao objeto da denúncia, sendo vedada a inclusão de fatos ou assuntos não pertinentes.

§ 6º - Quando a denúncia for oferecida por Vereador, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão de Ética, estes ficarão impedidos de votar a admissibilidade da denúncia, integrar a Comissão e participar da votação do respectivo relatório.

§ 7º - A Comissão concluirá seus trabalhos mediante a emissão de relatório final, que deverá conter:

I - exposição dos fatos submetidos à apuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - exposição e análise das provas;

III - conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos.

§ 8º - Se no relatório final a Comissão Processante optar pelo arquivamento face à inexistência dos fatos, será o mesmo arquivado após leitura em Plenário.

§ 9º - Se comprovados os fatos, a Comissão de Justiça e Redação apresentará projeto de decreto legislativo propondo a cassação do denunciado, que será aprovado mediante decisão de dois terços dos membros da Casa.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 126 - As CPI - Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, seja relevante e de indiscutível interesse investigatório, contando com provas e indícios da autoria e materialidade da eventual irregularidade, ilegalidade ou ato lesivo ao erário.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem jurídica, econômica e social do Município que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;

II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da CPI.

§ 2º - O requerimento do qual constarão o fato determinado e as provas que o sustentam, será apresentado ao presidente da Câmara que determinará a sua leitura em Plenário, independentemente de deliberação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais.

§ 3º - Caso não satisfaça as exigências legais e regimentais, será devolvido aos autores para regularização, cabendo recurso desta decisão ao Plenário, no prazo de três dias, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

§ 4º - A CPI, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 5º - A CPI terá sua composição na forma dos artigos 77 e 78 deste Regimento Interno, observada a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares.

§ 6º - Do ato de criação, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da CPI, incumbindo à Mesa e à Secretaria da Casa o atendimento preferencial de suas demandas.

Art. 127 - A indicação dos membros para compor a CPI não poderá recair sobre Vereadores envolvidos no fato a ser apurado; possuírem interesse pessoal na questão ou forem indicados para servir como testemunha.

1º - Caso não haja consenso na indicação, a composição será feita entre os indicados, observando, no que couber, a forma prevista neste Regimento no que se refere à formação das Comissões Permanentes.

§ 2º - Caso o requerimento seja indeferido por despacho do presidente da Mesa, devidamente fundamentado, será ele arquivado, cabendo ao seu primeiro subscritor a interposição de recurso nos termos do artigo 219 deste Regimento.

Art. 128 - A CPI será composta por três Vereadores, os quais elegerão, desde logo, o presidente, o relator e o membro.

Art. 129 - Caberá ao presidente da CPI designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar seus trabalhos.

Parágrafo único - A CPI poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 130 - As reuniões da CPI somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 131 - Todos os atos e diligências da CPI serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 132 - Os membros da CPI, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas CPI.

Art. 133 - A CPI poderá, ainda, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações, documentos e serviços de quaisquer autoridades, requerer a audiência de Vereadores e secretários e tomar depoimentos de autoridades municipais;

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais, se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito;

VII - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

VIII - determinar a adoção das demais medidas que, por sua natureza, sejam afetas à sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - A CPI valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 134 - O não atendimento à determinação contida nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 135 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, na forma do artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juízo competente, na forma do artigo 218 do Código do Processo Penal.

Art. 136 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a sua prorrogação mediante requerimento a ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 137 - A CPI concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 138 - Considera-se relatório final aquele elaborado pelo relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º - Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da CPI.

§ 2º - O relatório será assinado primeiramente por quem redigiu e, em seguida, pelos demais membros da CPI.

§ 3º - Poderá o membro da CPI exarar voto em separado, nos termos contidos neste Regimento.

Art. 139 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretária da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 140 - A secretária da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da CPI ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Parágrafo único - O relatório final independerá de apreciação do Plenário devendo ser divulgado nos diversos meios de comunicação do Município, inclusive no *sítio* eletrônico da Câmara, cabendo ao presidente da Mesa dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, em especial:

I - ao Ministério Público ou à sua Assessoria Jurídica, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o cumprimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 141 - Não será criada nova CPI enquanto estiverem funcionando até duas na Câmara, sendo que os membros de uma não poderão integrar a de outra em andamento.

Parágrafo único - Para criação de nova CPI, deverá ser observada a ordem cronológica em que foi protocolado o respectivo requerimento.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 142 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - Os períodos de 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente, serão considerados recessos legislativos.

Ar. 143 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

Parágrafo único - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

Art. 144 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara durante o período de recesso.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 145 - A Câmara Municipal no seu período normal de funcionamento realizará reuniões em sessões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - itinerantes;
- IV - solenes.

Art. 146 - As sessões da Câmara, excetuadas as sessões itinerantes e solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Na abertura das sessões será precedida com a seguinte invocação: "**Reunidos sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos**".

§ 2º - A convite do presidente, um Vereador fará a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, a sua livre escolha, podendo, porém, acolher sugestão de outro parlamentar.

Art. 147 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - A prorrogação da sessão será para discutir o projeto constante do requerimento, não podendo o pleito do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 148 - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões itinerantes e solenes.

Art. 149 - As sessões da Câmara serão transmitidas ao vivo através da rede mundial de computadores, a fim de garantir efetivamente a publicidade e transparência de seus atos, sem prejuízo da publicação nos demais meios de comunicação social.

Art. 150 - As sessões poderão ser suspensas temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente, caso as condições de segurança e ordem, permitam a presidência conduzi-la até o seu final, não necessariamente na mesma data.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão nos termos deste artigo, o presidente comunicará pessoalmente, a cada Vereador, data e horário da continuidade da sessão, sendo permitida apenas a conclusão da votação e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia original, até seu esgotamento.

Art. 151 - A sessão será encerrada antes de finda a hora a ela destinada nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - por luto, em homenagem à memória de pessoa importante para o Município, recentemente falecida, e de cujo passamento tenha sido dado ciência durante a própria sessão;

III - quando presente menos de um terço de seus membros.

Art. 152 - O registro dos trabalhos das sessões da Câmara Municipal será feito por meio de ata, composta em parte por escrito, com referência sucinta dos trabalhos, vedada qualquer transcrição, e complementada por gravação em mídia audiovisual digital da íntegra da sessão, que constituirá sua parte eletrônica.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem.

§ 2º - Nos casos excepcionais, para instrução de processo judicial, administrativo ou ético-disciplinar em andamento, o Vereador deverá solicitar oficialmente ao presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Municipal a transcrição na íntegra, ou em parte, da mídia audiovisual digital, indicando os dados da sessão do seu interesse.

§ 3º - A ata da sessão anterior estará à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa da Casa, até às quatorze horas do dia da sessão em que será votada, sem discussão.

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por dois minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação.

§ 6º - Solicitada a retificação da ata, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º - Votada e aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelos secretários.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 153 - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 19h30.

Art. 154 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art. 155 - O presidente declarará aberta a sessão na hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo primeiro secretário, no livro de presença, o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores em Plenário.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - Não havendo oradores para falar, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e, observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência do *quorum* regimental, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 156 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, discussão e votação de pareceres e de requerimentos, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e meia, a partir da votação da ata da sessão anterior.

Art. 157 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o presidente colocará em votação a ata da sessão anterior.

Artigo 158 - Votada a ata, o presidente determinará aos secretários a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III - expediente recebido de terceiros.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) emenda da Lei Orgânica do Município;

b) projetos de lei complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- c) projetos de lei;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resoluções;
- f) requerimentos;
- g) indicações;
- h) requerimentos de convocação de agente político ou servidor público municipal;
- i) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 159 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia e relatório das Comissões;

II - discussão e votação de requerimentos;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores, versando sobre tema livre.

§ 1º - A chamada dos Vereadores para uso da palavra obedecerá a ordem da inscrição em livro próprio, realizada até quinze minutos antes do início da sessão na Secretaria Administrativa.

§ 2º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase.

§ 3º - É vedado o uso da palavra por munícipe, exceto no caso de sua utilização por autoridades públicas.

SUBSEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 160 - Terminado o Expediente dar-se-á início à fase da ordem do dia destinada à discussão e votação das proposições previamente organizadas na pauta.

§ 1º - O presidente deverá elaborar a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da sessão, afixando-a em local



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

visível, bem como publicando por meio eletrônico no *site* do Poder Legislativo, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

§ 2º - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância:

I - regime de tramitação especial;

II - regime de preferência;

III - regime de urgência especial;

IV - vetos e regime de urgência;

V - redação final;

VI - recursos;

VII- requerimentos;

VIII - moções;

IX - indicações.

§ 3º - A disposição das matérias na Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada, por requerimento de adiamento ou de retirada, apresentado no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

§ 4º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores que solicitarem, cópia digital das proposições e pareceres objetos da Ordem do Dia até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, caso as matérias já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

§ 5º - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de trinta dias de seu recebimento.

Art. 161 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvada os casos de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 162 - Findo o Expediente, o presidente determinará ao secretário a chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 163 - O presidente anunciará o item da pauta a ser discutida e votada, determinando ao primeiro secretário que proceda à sua leitura.

Art. 164 - A discussão e votação das matérias propostas serão realizadas na forma regimental.

Art. 165 - Nenhuma matéria poderá ser discutida em Plenário, na Ordem do Dia, sem que o autor esteja presente, exceto se estiver licenciado, caso que será subscrita por outro Vereador.

Parágrafo único - Toda matéria que deixar de ser discutida ou votada em Plenário por ausência do autor, ressalvada a exceção prevista no *caput*, quando incluída na Ordem do Dia em qualquer sessão posterior será discutida, e votada mesmo que o autor não esteja presente.

Art. 166 - Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Art. 167 - A proposição somente entrará na Ordem do Dia, desde que em condições regimentais e a critério da presidência, nos casos omissos.

Art. 168 - A matéria dependente de exame das Comissões somente será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres e disponibilizados aos Vereadores.

SUBSEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 169 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - O Presidente concederá a palavra aos oradores, segundo a ordem da inscrição em livro próprio, realizada até quinze minutos antes do início da sessão na Secretaria Administrativa.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de dez minutos para uso da palavra e poderá ser aparteado.

§ 3º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase.

Art. 170 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o presidente declarará a sessão encerrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SEÇÃO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara Municipal, em sessão ou fora dela, inclusive durante os períodos de recessos parlamentares, quando solicitadas pelo Prefeito, pela Mesa Diretora ou pela maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - Quando for feita fora da sessão a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pela presidência, por meio de comunicação pessoal e escrita, protocolada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos domingos e feriados, dependendo da necessidade e importância da pauta de convocação.

Art. 172 - A duração das sessões extraordinárias será de no máximo duas horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

§ 1º - O tempo destinado às Sessões Extraordinárias será exclusivamente utilizado na apreciação da matéria objeto da convocação e, contará somente com a fase da Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 2º - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara e, não contando com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições constantes da Ordem do Dia, após a tolerância de quinze minutos, prorrogáveis por igual período a critério da presidência, este declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que não dependerá de aprovação.

Art. 173 - As proposições apresentadas serão dispensadas das formalidades legais, inclusive de parecer prévio.

Parágrafo único - Durante a sessão, o presidente nomeará relator especial, suspendendo a sessão até que o parecer seja elaborado, sendo dispensado de votação em Comissão, mas lido, discutido e deliberado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SEÇÃO IV DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 174 - As Sessões Itinerantes objetivarão uma aproximação maior do Poder Legislativo com a comunidade, a fim de facilitar o surgimento de sugestões e reivindicações da população, sendo as mesmas anotadas e eventualmente transformadas em ofícios, requerimentos, indicações e moções às autoridades competentes.

§ 1º - O local, a data, o horário e o local de realização da Sessão Itinerante serão amplamente divulgados à comunidade, na qual poderão usar da palavra autoridades, homenageados e cidadãos, sempre a critério da presidência da Câmara.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Itinerantes, inclusive dispensadas à verificação de *quorum* e a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 175 - As Sessões Itinerantes serão realizadas, preferencialmente, em escolas e demais próprios públicos, assim como também em templos religiosos, associações e entidades comunitárias, desde que a estrutura e instalações comportem o seu regular funcionamento.

Parágrafo único - Resolução específica disciplinará a forma e as condições necessárias à realização das Sessões Itinerantes.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 176 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação do Plenário, mediante, neste último caso, de requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas, concessão de honrarias e festividades pertinentes à agenda política, histórica, cultural e social do Município.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de *quorum* para sua instalação e desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da presidência da Câmara.

§ 5º - As homenagens paralelas durante o desenvolvimento de Sessões Solenes somente serão permitidas se houver anuência do Vereador autor da propositura.

§ 6º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§ 7º - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura e da eleição da Mesa.

§ 8º - As Sessões Solenes serão realizadas em nome da Câmara Municipal, sem a divulgação ou privilégio de seu proponente.

§ 9º - Caberá ao presidente da Câmara presidir as Sessões Solenes, exceto àquelas que inauguram a legislatura, por possui procedimento específico, podendo indicar quem deverá fazê-lo, nos casos de impossibilidade ou conveniência.

Art. 177 - Nas Sessões Solenes, a composição dos integrantes da Mesa somente será formada por autoridades que estejam devidamente trajadas.

Parágrafo único - A obrigatoriedade será para:

I - homens - traje passeio, terno completo;

II - mulheres - traje Passeio, respeitado o estilo e decoro.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 178 - Proposições são matérias sujeitas à deliberação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de:

- I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - lei complementar;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo;
- V - resolução;
- VI - substitutivos;
- VII - emendas ou subemendas;
- VIII - requerimentos;
- IX - indicações;
- X - moção.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros devendo conter a ementa de seu assunto.

Art. 179 - O presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, a lei complementar municipal e a este Regimento Interno, sob pena de seu arquivamento, quando:

- I - manifestamente antirregimental, ilegal ou inconstitucional;
- II - em se tratando de substitutivo ou emenda, não guarde direta relação com a proposição a que se refere;
- III - consubstancie matéria anteriormente rejeitada ou vetada com veto mantido;
- IV - contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma sessão legislativa e a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.
- V - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja.

§ 1º - Poderá o autor de proposição não aceita pelo presidente recorrer ao Plenário da decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - A proposição que fizer referência à norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos será acompanhada do respectivo texto, sob pena de seu arquivamento sumário.

§ 3º - a proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências do *caput* deste artigo.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.

Art. 180 - A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa, para as matérias em geral;

II - ao Plenário, para os requerimentos a que se referem os incisos I, II, III, IV e VI do artigo 239 e X e XI do artigo 240, deste Regimento Interno.

Art. 181 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários e, em se tratando de proposição coletiva, o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque, ressalvado no caso de iniciativa popular.

§ 2º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição.

§ 3º - O *quórum* para iniciativa coletiva das proposições, exigido neste Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município, poderá ser obtido com as assinaturas:

I - de cada Vereador;

II - quando expressamente permitido, de líder ou líderes, representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada ou bloco parlamentar.

Art. 182 - As proposições recebidas pela Secretaria da Câmara, após autuadas e disponibilizadas no *sítio* eletrônico da Câmara, serão despachadas e distribuídas pelo presidente a quem de direito, para deliberação e oferecimento de parecer.

Art. 183 - As proposições serão numeradas por sessão legislativa, em série específica.

§ 1º - As proposições tramitarão com suas denominações específicas.

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-á a sigla desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de substitutivo, nos termos do *caput* do artigo 220, deste Regimento Interno.

Art. 184 - A distribuição das matérias, nos termos do *caput* do artigo 182 deste Regimento Interno, dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa;

II - na hipótese prevista no inciso anterior, o presidente determinará, de ofício ou a requerimento, a anexação da proposição à primeira apresentada, salvo comprovado prejuízo àquela;

III - a proposição será distribuída:

a) à Comissão de Justiça e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

b) às Comissões de mérito, conforme o caso;

c) diretamente à Comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição, nos termos do artigo 98 deste Regimento, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior.

§ 1º - A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do presidente da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar, salvo matéria em regime de urgência ou por deliberação da maioria dos membros das Comissões envolvidas, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas comissões e encaminhada à Mesa.

Art. 185 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do presidente caberá recurso ao Plenário;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no artigo 104, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 186 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou, se qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo presidente da Câmara, cabendo recurso à Mesa.

Art. 187 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça e Redação poderá apresentar substitutivo, incorporando-as numa única.

Parágrafo único - A Comissão de Justiça e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o *caput* deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

Art. 188 - O requerimento de retirada de proposição formulado pelo autor ao presidente da Câmara somente poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria que, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao presidente apenas determinar o seu arquivamento, se incluída, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 2º - Se a proposição obtiver parecer favorável das Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar sobre o requerimento de sua retirada.

§ 3º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de seu autor, independentemente do consentimento dos que declararam seu apoio.

§ 4º - A proposição de Comissão ou da Mesa somente poderá ser retirada a requerimento de seu presidente, com prévia autorização do respectivo colegiado.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 6º - Para as proposições de iniciativa do Poder Executivo ou de cidadãos, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

189 - As assinaturas de apoio a uma proposição quando constituírem *quorum* para apresentação, não poderão ser retiradas após ser protocolada na Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 190 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com ou sem pareceres, salvo as:

- I - com parecer favorável das Comissões;
- II - aprovadas em primeiro turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º - Se aprovado em primeira discussão, e o autor não se reeleger, o projeto só será discutido e votado se outro Vereador subscrevê-lo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Poder Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 191 - Caberá ao Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento de projetos no reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

SEÇÃO I

DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

Art. 192 - Quanto à natureza, as proposições podem tramitar em regime:

- I - especial;
- II - urgência especial;
- III - urgência;
- IV - preferência;
- V - ordinária.

SUBSEÇÃO I

ESPECIAL

Art. 193 - Serão submetidas ao regime de tramitação especial, as seguintes proposições:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - projetos de Código e de Estatuto;

III - projetos de leis de elaboração e revisão do Plano Diretor e das leis orçamentárias;

IV - projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, com deliberação de urgência, sem a manifestação da Câmara até trinta dias de seu recebimento;

V - projetos em regime de urgência especial.

VI - projetos de lei e resolução dispondo sobre:

a) remuneração dos agentes políticos;

b) modificação ou reformulação do Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos IV e V do *caput* deste artigo, as matérias sobrestarão as demais proposições até se ultimar a votação.

SUBSEÇÃO II

URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 194 - No regime de tramitação de Urgência Especial as exigências regimentais serão dispensadas, salvo de número legal e de parecer, podendo ser requerido pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria, ou por um terço dos Vereadores e, para sua concessão, serão obrigatoriamente observadas às seguintes condições:

I - poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

II - não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

III - não poderá ser concedida para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

IV - dependerá para a sua aprovação do *quórum* da maioria absoluta;

V - Concedida, nos projetos sem parecer, a sessão será suspensa pelo prazo de trinta minutos para que seja elaborado o parecer, escrito ou oral;

VI - A matéria, devidamente instruída com parecer da Comissão ou de relator especial, entrará imediatamente em regime de discussão e votação, com preferência sobre todas as demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SUBSEÇÃO III

URGÊNCIA

Art. 195 - Será considerado em regime de Urgência:

- I - as de iniciativa do Prefeito municipal, com solicitação expressa e fundamentada;
- II - as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;
- III - as reconhecidas, por deliberação do Plenário, mediante requerimento formal;
- IV - as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário;
- V - vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 196 - Adotar-se-á o regime de Urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, em atendimento a interesse público relevante justificado:

- I - por solicitação do Prefeito Municipal;
- II - a requerimento escrito de Vereador, no caso previsto no inciso III do artigo anterior, deste Regimento Interno.

§ 1º - O regime de Urgência não dispensa:

- I - o parecer escrito das Comissões, nos casos previstos no artigo 99 deste Regimento Interno;
- II - o *quórum* para deliberação;
- III - os preceitos estabelecidos no artigo 201, deste Regimento Interno.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º - A retirada do requerimento de urgência e a extinção da urgência atenderão os preceitos contidos no artigo 188, deste Regimento Interno.

Art. 197 - Aprovado o requerimento de Urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 198 - Denomina-se Preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º - Os projetos em regime de tramitação especial gozam de Preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º - Entre os projetos em tramitação ordinária, terão Preferência sobre as demais proposições:

I - as de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou dos cidadãos;

II - os projetos de lei complementar;

III - os projetos de lei ordinária que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município;

IV - projeto de decreto legislativo concessivo de licença ao prefeito

Art. 199 - Será permitido, a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer a Preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º - Quando os requerimentos de Preferência excederem a dois, o presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se o Plenário admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

§ 3º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

SUBSEÇÃO V

ORDINÁRIA

Art. 200 - As proposições não compreendidas nas subseções anteriores serão processadas em regime de tramitação Ordinária, para deliberação no Plenário no prazo de até sessenta dias, contados do respectivo protocolo na Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SEÇÃO II

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 201 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município e as leis orçamentárias.

§ 1º - Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 2º - O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 202 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio dos seguintes projetos de:

I - emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Lei Complementar;

III - Lei Ordinária;

IV - Decreto Legislativo;

V - Resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

d) assinatura do autor;

e) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 203 - A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa caberá, nos termos deste Regimento Interno:

I - à Mesa Diretora;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores, individual ou coletivamente;

IV - aos cidadãos;

V - ao Prefeito.

Art. 204 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II - divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III - desdobram-se:

a) os artigos em parágrafos ou incisos;

b) os parágrafos em incisos;

c) os incisos em alíneas;

d) as alíneas em itens.

IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal ‘§’, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste artigo;

V - a expressão “Parágrafo único” será sempre escrita por extenso;

VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX - o agrupamento de:

a) artigos constituem a Seção;

b) Seções, o Capítulo;

c) Capítulos, o Título;

d) Títulos, o Livro;

e) Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas;

§ 4º - O artigo que estabelecer a vigência da lei ou da resolução indicará, também, expressamente a legislação ou dispositivo que estão sendo revogados.

Art. 205 - Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

SEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 206 - A emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição que tem por fim modificar a Carta Magna do Município.

Art. 207 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

SEÇÃO III

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 208 - Os projetos de Leis Complementares serão aprovados, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - São matérias de Leis Complementares:

I - Código Tributário e Fiscal;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Plano Diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- IV - Código de Postura Municipal;
- V - Código de Defesa do Consumidor;
- VI - Estatuto dos Servidores Públicos e seu Regime Jurídico Único;
- VII - Estatuto do Magistério Público;
- VIII - Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- IX - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- X - Finanças públicas;
- XI - Elaboração, redação e consolidação das leis municipais;
- XII - Regime de concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- XIII - Zoneamentos urbanos e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
- XIV - as formas de manifestação da soberania popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 209 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos, que a exercerão sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado, versando sobre assunto de interesse específico do Município.

§ 2º - Da moção articulada, que será em papel timbrado fornecido pela Câmara, constará a assinatura do eleitor, nome completo e legível, endereço, número do título de eleitor, zona e da cédula de identidade, não sendo permitido o uso de cópia.

Art. 210 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e indireta, ou alteração de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;

IV - matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

V - outras matérias de sua competência.

Parágrafo único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 308 § 3º, deste Regimento.

Art. 211 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de proposições que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

II - fixação de remuneração e demais vantagens conferidas aos seus servidores, condicionada a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender as novas despesas públicas;

III - criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções;

IV - outras matérias que eventualmente integram a esfera de sua competência.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 212 - Os projetos de lei do prefeito, da Mesa, das Comissões, dos Vereadores e de iniciativa popular serão votados em turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica.

Art. 213 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 214 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, bem como àquele que não obtiver, em qualquer dos turnos a que for submetido, o *quórum* regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental, para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 215 - Os projetos de lei, projetos de lei complementar, propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos de decretos legislativos e projetos de resolução, apresentados pelos Vereadores ou Executivo, entrarão em votação, através da Ordem do Dia, dentro do prazo de até sessenta dias, contados da data da leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente ao seu protocolo na Secretaria, excetuando-se os casos de tramitação em regime de urgência especial e de urgência.

Art. 216 - Os projetos de lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 217 - Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) concessão de licença ao prefeito;
- b) autorização ao prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- c) fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora para a legislatura subsequente, no prazo mínimo de até noventa dias antes das eleições;
- d) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa ou personalidade que dignas da honraria do povo são-lourençano;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior, sendo que os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

demaís casos poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no neste Regimento.

§ 3º - As condições para apresentação de projetos de decreto legislativo conferindo título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem a que se refere a alínea "e" do § 1º deste artigo, serão regulamentadas por resolução específica.

§ 4º - Constituirá objeto de decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

§ 5º - Aplicam-se aos Projetos de Decreto Legislativo, no que couber, as disposições regimentais de trâmite estabelecidas aos projetos de lei.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 218 - Projeto de resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - elaboração e reforma do Regimento Interno;

III - julgamento de recursos;

IV - constituição de Comissão de Representação;

V - organização dos serviços administrativos da Câmara;

VI - demais matérias de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivo da Comissão de Justiça Redação a hipótese prevista no inciso III, do parágrafo anterior.

§ 3º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 4º - Constituirá resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

§ 5º - Aplicam-se aos projetos de resolução, no que couberem, as disposições regimentais de trâmite estabelecidas aos projetos de lei.

§ 6º - As resoluções serão promulgadas pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 219 - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Seção.

§ 1º - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

§ 2º - As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a trinta minutos.

§ 3º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de três dias, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação.

§ 4º - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de três dias para emitir parecer sobre o recurso.

§ 5º - Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, independentemente de sua publicação, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 6º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar e cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 7º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 8º - Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 220 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 221 - Os substitutivos, ressalvados os de Plenário, serão apresentados diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por Vereadores;

II - por Comissão, quando incorporada a parecer.

§ 1º - O Prefeito só poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no Poder Legislativo, via mensagem aditiva.

§ 2º - Sob pena de rejeição, os substitutivos deverão ser apresentados pelo mesmo signatário em pedido e momento único.

Art. 222 - Os substitutivos de Plenário serão apresentadas:

I - por um terço dos Vereadores, durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno;

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por líderes que representem este número.

Art. 223 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas:

I - emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância;

V - aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas como texto.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, incorporam-se ao projeto ou substitutivo.

§ 4º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º - Às emendas aplicam-se as normas regimentais atinentes ao substitutivo.

Art. 224 - Para a segunda discussão serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 225 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 5º - Não é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e subemenda, nas folhas destinadas às Comissões técnicas para parecer nos projetos e far-se-á em folha separada, sendo válida a apresentação de uma emenda ou subemenda por folha.

§ 6º - As emendas e subemendas terão que vir acompanhadas de justificativas.

Art. 226 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Art. 227 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 228 - O presidente da Câmara ou de Comissão recusará emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III – em ofensa a prescrição legal.

Art. 229 - A proposição que receber emenda ou substitutivo admitirá, antes de iniciada sua votação, reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, mediante iniciativa de qualquer Vereador, apenas quanto à matéria nova que alterar o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou em relação a sua adequação financeira e orçamentária.

Art. 230 - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 231 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II - Da Comissão de Justiça e Redação, que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III - Do Tribunal de Contas, sobre o parecer prévio das contas do Prefeito.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - O parecer prévio do Tribunal de Contas será discutido e votado de acordo com o procedimento definido nos artigos 322 a 324 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 232 - Requerimento é todo pedido oral ou escrito formulado ao presidente da Câmara, à Mesa ou ao Plenário, sobre assuntos definidos neste Capítulo, por Vereador, Comissão, bancada partidária ou bloco parlamentar.

Parágrafo único - Considera-se, também, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste, via ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 233 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

§ 1º - quanto à competência para decidi-los:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

II - sujeitos a despacho do Presidente, ouvida a Mesa Diretora;

III - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - quanto à maneira de formulá-los:

I - orais;

II - escritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 234 - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram as matérias em pauta.

Art. 235 - Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam Vereadores, relativamente a matérias em pauta, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo único - Caberá ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 236 - Serão orais ou escritos e despachados pelo presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de presença ou de votação;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- X - preenchimento de lugar em Comissão;
- XI - declaração e encaminhamento de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 237 - Serão escritos e despachados pelo presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - juntada, retirada ou desentranhamento de documentos;
- IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência, ou da Câmara;
- V - votos de pesar por falecimento;
- VI - constituição de Comissão de Representação;
- VII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VIII - informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;
- IX - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
- X - remessa a determinada Comissão de processo despachado à outra;
- XI - encaminhamento de moção;
- XII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações, pertencentes à Câmara.

§ 1º - A presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nesta seção, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, ficará a presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDA A MESA DIRETORA

Art. 238 - Serão escritos e dependerão de despacho do Presidente, ouvida a Mesa, os requerimentos que solicitem:

- I - audiência de Comissão sobre assunto de sua competência;
- II - informações ao Poder Executivo municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou entidades privadas;

IV - prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre proposições.

SEÇÃO IV

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 239 - Serão orais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, nos ternos regimentais;

II - destaque ou emenda para aprovação, rejeição, votação, em separado ou constituição de proposição autônoma;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento, suspensão e dispensa de discussão;

V - inserção de documento em ata;

VI - discussão de uma proposição por partes;

VII - votação global ou parcelada;

Parágrafo único - Não haverá discussão, encaminhamento ou justificativa de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 240 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestação de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas às entidades públicas ou privadas;

VI - convocação de sessões extraordinárias e solenes;

VII - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;

VIII - adiamento de discussão ou votação;

IX - encaminhamento de moção, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

X - recursos contra atos do Presidente da Câmara.

XI - encaminhamento de requerimento ao Prefeito para solicitação de informações pertencentes à Prefeitura de matérias sujeitas à fiscalização do Legislativo.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

§ 3º Os requerimentos para efeito de deliberação, serão protocolados na Secretaria com quarenta e quatro horas de antecedência à realização da Sessão Ordinária, exceto os de pesar que serão protocolados até às dezessete horas do dia da Sessão Ordinária.

§ 4º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial serão discutidos no início da Ordem do Dia e os de vista de processos constantes da Ordem do Dia, poderão ser apresentados no início ou no transcorrer dessa fase da sessão.

§ 5º - Os requerimentos de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia serão formulados por prazo certo e sempre por sessões.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 7º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que serão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 241 - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo presidente ao prefeito, ou às Comissões, conforme o caso.

Parágrafo único - Caberá ao presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 242 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII DAS INDICAÇÕES

Art. 243 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito municipal.

Art. 244 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

§ 1º - As Indicações serão protocoladas até às dezessete horas do dia anterior a sessão ordinária.

§ 2º - Não será permitido dar a forma de Indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 245 - Moção é a propositura relativa à manifestação política da Câmara Municipal sobre determinado assunto, subdividida em:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - solidariedade;

V - pesar por falecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI - congratulações;

VII - louvor;

VIII - aplausos;

IX - apelo.

§ 1º - A Moção será apresentada por requerimento escrito, redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação do Plenário.

§ 2º - As Moções serão protocoladas até as doze horas do dia anterior à realização da Sessão Ordinária.

Art. 246 - A Mesa deixará de receber Moção quando seu objetivo possa ser atingido por meio de Indicação.

Art. 247 - Lida no Expediente, será a Moção incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 248 - Cada Vereador disporá de dois minutos para a discussão de moções, vedado o aparte, não sendo admitido encaminhamento de votação nem declaração de voto.

TÍTULO XI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 249 - Apresentado e recebido determinada proposição será ela lida pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 250 - Ao presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da leitura das proposições no expediente da primeira sessão ordinária, subsequente do protocolo, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de dez dias para a apresentação do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de quinze dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia com ou sem parecer para deliberação, condicionado a emissão de parecer por relator especialmente designado pelo presidente da Câmara.

Art. 251 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo, por todos os seus membros, a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, será adotada o seguinte procedimento:

I - será dada ciência ao autor por escrito do projeto para, no prazo improrrogável de cinco dias, manifestar sua concordância ou discordância com o parecer, e estando de acordo ou não se manifestando, o projeto será tido como retirado;

II - se houver manifestado discordância, dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará assegurado ao autor do projeto o direito de apresentar parecer de jurista de reconhecida notoriedade e ou da assessoria jurídica da Câmara;

III - para efetivação do direito assegurado no inciso anterior, a tramitação do projeto ficará suspensa por sessenta dias, contados a partir da manifestação do autor, para obtenção do parecer; findo este prazo, sem apresentação do parecer, o projeto será arquivado.

IV - No caso do parecer apresentado ser conflitante com o exarado pela Comissão de Justiça e Redação, o projeto será submetido à deliberação do Plenário, que decidirá quanto ao prosseguimento da sua tramitação ou pelo seu definitivo arquivamento.

§ 2º - Respeitando o disposto no inciso parágrafo anterior, o processo sobre o qual devam pronunciar mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra e feito os registros no protocolo competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 252 - Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus presidentes ou pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação se esta fizer parte da reunião.

Art. 253 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 254 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento ou devolução ao Vereador:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitada na mesma sessão legislativa ou transformada em diploma legal;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substituto aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a indicação com a mesma finalidade ou conteúdo a de outro, apresentados na mesma sessão, prevalecendo o primeiro protocolado na Secretaria e os demais considerados sem efeito.

V - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação;

VI - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

VII - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

VIII - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

IX - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 255 - O presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação.

Art. 256 - A declaração de prejudicialidade será feita perante o Plenário ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada.

Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 257 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Art. 258 - Poderá ser concedido, mediante requerimento oral aprovado pelo Plenário, destaque para:

- I - votação em separado de parte de proposição;
- II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;
- III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;
- IV - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Parágrafo único - Será automaticamente deferido pelo presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 259 - São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

- I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
- II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que somente integrará o texto se for aprovada e, em seguida, a principal;

VI - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VIII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer.

SEÇÃO III

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 260 - O pedido de vista de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - O pedido não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados dois ou mais pedidos de vistas, será votado o primeiro pedido, e os demais, sucessivamente por ordem de solicitação.

§ 3º - Os pedidos de vistas verbais ou escritos devem ser acompanhados da justificativa do solicitante, devendo a mesma ser analisada pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS DISCUSSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 261 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação as proposições de emenda à Lei Orgânica e de leis orçamentárias;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 262 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo único - O presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 263 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência especial e urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 264 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor da emenda ou subemenda.

§ 1º - Cumpre ao presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§ 2º - Na discussão de projetos, o autor será o último a falar, e, em projeto do Poder Executivo ou veto, caberá ao líder do governo usar a palavra por último.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 265 - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 266 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 190 deste Regimento Interno, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 267 - A proposição com os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento oral de Vereador.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 268 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, em especial:

I - discussão de proposições;

II - pronunciamento de Vereador;

III - exposição de tema.

§ 1º - O Vereador somente poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I - à palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

VI - quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte;

VII - nas comunicações parlamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VIII - por ocasião da declaração de voto.

§ 3º - O aparte deve ser expresso em termos elevados e não poderá exceder a dois minutos.

§ 4º - Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

§ 6º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

SUBSEÇÃO II

DO ADIAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 269 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento por única oportunidade de discussão por até duas sessões, mediante requerimento por escrito de qualquer Vereador.

Parágrafo único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;
- II - não estar o projeto em regime de urgência especial e de urgência.

SUBSEÇÃO III

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 270 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 271 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões competentes à sua apreciação.

Art. 272 - Disponibilizados os pareceres sobre as emendas, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia obedecido o interstício regimental, se o caso.

SUBSEÇÃO V

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 273 - O tempo que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - dez minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa pelo relator e pelo denunciado;
- d) explicação pessoal;
- e) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas.

II - cinco minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de recursos;
- c) discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição da Mesa.
- d) uso da Tribuna, para versar sobre tema livre, na fase do Expediente;

III - dois minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) encaminhamento de votação;
- c) questão de ordem;
- d) declaração de voto;
- e) apartear;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - duas horas para acusação e igual período para defesa nos processos de cassação dos mandatos de Prefeito e de Vereadores;

VII - duas horas para sustentação oral da defesa do Prefeito nos processos de prestação e contas anuais, objeto do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 274 - Às bancadas partidárias, por seu líder ou por ele designado:

I - cinco minutos, para encaminhamento de votação;

II - cinco minutos, para discussão de adiamento.

SEÇÃO V

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 275 - Votação completa o turno regimental da discussão e, também, da tramitação, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação de determinada matéria.

§ 1º - Considera-se matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão, se houver *quorum*.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de *quorum* para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 276 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse individual ou familiar, quando se dará por impedido, sob pena de nulidade da votação.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação à Mesa residente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quorum*.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao presidente.

Art. 277 - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão, a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - convocação de diretor ou secretário municipal;

II - intervenção no Município;

III - rejeição de veto;

IV - requerimentos de urgência;

V - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos;

VI - criação, estruturação e atribuições das diretorias, secretarias e demais os órgãos da Administração Pública;

VII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

VIII - Regimento Interno da Câmara Municipal;

IX - acolhimento de denúncia contra Vereador;

X - admissão de acusação contra o Prefeito.

XI - concessão de direito real de uso;

XII - alienação de bens imóveis;

XIII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIV - obtenção de empréstimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XV - matéria cuja competência material exija a edição de lei complementar.

§ 2º - dependerão do voto da maioria qualificada dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - destituição de membros da Mesa;

II - cassação dos mandatos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, exceto nos casos de denominação de logradouro ou próprio público;

IV - emenda à Lei Orgânica do Município;

VI - rejeição do parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do *quórum* de maioria qualificada de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, sendo desprezadas as frações, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

§ 5º - O presidente da Câmara votará em casos de empate e em matéria que exija maioria qualificada.

SUBSEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 278 - A partir do instante em que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - A palavra para encaminhamento de votação será cedida preferencialmente ao autor da proposição, ao relator e aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar, independentemente de prévia inscrição, por dois minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SUBSEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 279 - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

Parágrafo único - No processo simbólico de votação utilizados nas votações das proposições em geral, o presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Art. 280 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os Vereadores "a favor ou contra", à medida que forem chamados.

§ 1º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para todas as proposições que exijam *quorum* de maioria absoluta ou de dois terços, para sua aprovação.

I - nas votações nominais das sessões ordinárias e extraordinárias será utilizada a seguinte forma de chamada dos vereadores:

a) a cada sessão um Vereador dará início à votação seguindo-se a ordem alfabética como padrão;

b) no caso da ausência do Vereador na sessão, a votação será iniciada pelo seguinte, seguindo-se o estabelecido pela alínea anterior, e caberá ao Vereador ausente iniciar a votação na próxima sessão que estiver presente.

§ 2º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 3º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado somente poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 281 - Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 4º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso o Vereador que a requereu não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 282 - O adiamento da votação de qualquer proposição somente poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito formulado por Vereadores, e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;

II - reexame da matéria por uma ou mais Comissões;

III - preenchimento de formalidade essencial;

IV - diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 2º - O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a duas sessões, incluindo a do pedido de adiamento.

§ 3º - Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:

I - matéria em regime de urgência especial e de urgência;

II - matéria em votação em sessão extraordinária;

III - veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 283 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 284 - A declaração de voto far-se-á durante a votação da propositura.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, vedado o aparte.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

§ 3º - O Vereador que fizer uso da tribuna, não poderá fazer declaração de voto.

§ 4º - A observância ao *caput* deste artigo é válida para as votações nominais e simbólicas.

SUBSEÇÃO VII

DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 285 - Terminada a votação em primeiro turno, se alterados, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido, ressalvada o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo seguinte.

Parágrafo único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir nos projetos aprovados, em primeiro turno, sem emendas.

Art. 286 - Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, para a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração da redação final, na conformidade com a deliberação pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento fará a redação final dos seguintes projetos de lei:

I - do Plano Plurianual;

II - das Diretrizes Orçamentárias;

III - do Orçamento Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos de resolução de sua iniciativa privativa, nos termos legais e regimentais.

§ 3º - As Comissões, nos casos previstos no *caput* deste artigo e em seu § 1º, e a Mesa, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior:

I - terão o prazo de três dias para elaboração da redação final;

II - poderão apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, dispensa do prazo para que a redação final seja procedida pela Comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 5º - Aceita a dispensa do prazo, o Presidente determinará à Comissão competente ou à Mesa que proceda, de imediato, à redação final e submetê-la-á à deliberação do Plenário na mesma sessão.

§ 6º - A redação final é parte do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

Art. 287 - O projeto, com redação final elaborado por Comissão ou pela Mesa, depois de disponibilizado no *site* da Câmara ficará, pelo prazo de três dias, disponível para exame dos Vereadores, ressalvado o disposto no § 5º do artigo anterior.

Parágrafo único - A redação final será discutida e votada na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 288 - Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação pelo Plenário, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º - Havendo recurso, caberá a decisão ao Plenário.

SUBSEÇÃO VIII

DA APRECIÇÃO CONCLUSIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 289 - O presidente poderá conferir à Comissão de Justiça e Redação competência para apreciar, terminativamente, as proposições destinadas a:

I - conceder autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;

II - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

§ 1º - Encerrada a apreciação conclusiva pela Comissão, a proposição e respectivo parecer serão disponibilizadas no *site* da Câmara e, remetidos ao presidente para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento.

§ 2º - Na sessão indicada no parágrafo anterior, se um terço dos Vereadores interpuser recurso ao Plenário sobre a matéria a ser por ele apreciada, o presidente submetê-lo-á à deliberação.

§ 3º - Não apresentado recurso ou improvido este, a matéria será promulgada ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Provido o recurso, a proposição cumprirá a tramitação regimental.

CAPÍTULO III

DA SANÇÃO

Art. 290 - Aprovada a proposição, na forma regimental e transformada em autógrafo, será ela, no prazo de dez dias úteis, enviada ao Prefeito, para fins de sanção ou promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do presidente.

§ 2º - O presidente não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da Câmara no prazo improrrogável de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV

DO VETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 291 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - Recebido o veto pelo presidente da Câmara, depois de lido na fase do Expediente será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara indicará relator especial para fazê-lo no prazo de quarenta e oito horas; após será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário será feita com o devido parecer, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até a sua votação final.

§ 6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Se o Prefeito não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, no caso do parágrafo anterior, o presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo.

§ 8º - O prazo previsto no § 4º não correrá nos períodos de recesso da Câmara;

CAPÍTULO V DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 292 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 293 - Serão também promulgadas e publicadas pelo presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recusado a promulgá-lo.

Parágrafo único - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

“O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”;

II - Leis (veto total rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI”;

III - Leis (veto parcial rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI:

Nº.....DE.....DE.....DE.....”.

Art. 294 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 295 - As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com o seguinte a cláusula obrigatória:

“A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:”

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 296 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Poder Legislativo, desde que subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 297 - A proposta de emenda à Lei Orgânica recebida pela Mesa será numerada e publicada no *site* da Câmara.

§ 1º - A proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para cumprimento do que dispõe o inciso II do *caput* do artigo 48, deste Regimento Interno.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação da matéria.

Art. 298 - A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores, em votação nominal.

Art. 299 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 300 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE CÓDIGOS E ESTATUTOS

Art. 301 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, complementemente a matéria tratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 302 - Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 303 - Os projetos de Códigos e Estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados nos *sítios* eletrônico da Câmara, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de cinco dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a matéria, inclusive de Comissão Permanente.

§ 3º - A Comissão terá mais quinze dias, para exarar parecer ao projeto, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes, se o caso; após seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito competente.

§ 4º - Decorrido o prazo regimental, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 304 - O projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Os projetos de Códigos e de Estatutos tramitarão em regime de preferência, sendo incabíveis requerimentos de urgência especial ou de urgência à suas respectivas apreciações.

Art. 305 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos e Estatutos.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 306 - A tramitação do projeto de elaboração ou revisão do Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, obedecerá ao disposto na Seção anterior, além de garantir a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- I - promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II - publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III - acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 307 - Projetos de leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, a serem deliberados pelo Plenário em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

§ 4º - As propostas das leis orçamentárias serão encaminhados pelo Poder Executivo nos seguintes prazos:

- a) Plano Plurianual (PPA): até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício de cada novo mandato executivo (30/ago), sendo devolvido para sanção até o fim da sessão legislativa, para duração de quatro anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): até oito meses e meio antes do encerramento de cada exercício (15/abr), sendo devolvido para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, para duração de um ano;

c) Lei Orçamentária Anual (LOA): até quatro meses antes do encerramento de cada exercício (30/ago), sendo devolvido para sanção até o final da sessão legislativa, para duração de um ano.

§ 5º - As leis orçamentárias municipais obedecerão necessariamente as regras, os pressupostos e os requisitos técnicos e legais contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de devolução pela Mesa Diretora ao Poder Executivo, para as necessárias adequações.

§ 6º - No caso de o Prefeito não enviar ao Legislativo Municipal o projeto de Lei Orçamentária Anual, no prazo legal, a Câmara adotará àquela em vigor como proposta, introduzindo-lhe as necessárias alterações, aplicando-lhe, inclusive, a atualização dos valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 308 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberão as emendas apresentadas pelos Vereadores e cidadãos, no prazo de dez dias.

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos orçamentários e a sua decisão sobre eventuais emendas apresentadas.

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento somente receberá emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromisso com convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - sejam relacionados com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta Seção atenderão às regras determinadas neste Regimento.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário

§ 8º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 9º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independente de parecer, inclusive de relator especial.

Art. 309 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação das leis orçamentárias estejam concluídas até 15 de dezembro, sob pena de, ultrapassada essa data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 2º - Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

§ 3º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 310 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação dos projetos de leis orçamentárias, enquanto não tiver sido iniciada as respectivas votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 311 - Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, aplicar-se-á a regra do artigo 307, deste Regimento.

Art. 312 - Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 313 - A Mesa Diretora, qualquer Vereador ou Comissão Permanente poderão formular projeto de consolidação, visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação de textos legais, cuja elaboração cingir-se-á aos aspectos formais, resguardada a matéria de mérito.

§ 1º - A Mesa Diretora remeterá o projeto de consolidação à Comissão de Constituição e Justiça, que o examinará, vedadas as alterações de mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição e Justiça dará ampla publicidade ao projeto de consolidação, a fim de que, no prazo de trinta dias sejam oferecidas sugestões, as quais, se for o caso, serão incorporadas ao texto inicial.

Art. 314 - O projeto de consolidação, após a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, será submetido ao Plenário da Casa.

§ 1º - Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, visando à manutenção do texto da consolidação.

§ 2º - As emendas apresentadas em Plenário consoante o disposto no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça, que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - As emendas aditivas apresentadas ao texto do projeto visam à adoção de normas excluídas, e as emendas supressivas, à retirada de dispositivos conflitantes com as regras legais em vigor.

§ 4º - O relator proporá, em seu voto, que as emendas consideradas de mérito, isolada ou conjuntamente, sejam destacadas para fins de constituírem projeto autônomo, o qual deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

ser apreciado pela Câmara, dentro das normas regimentais aplicáveis à tramitação dos demais projetos de lei.

§ 5º - As alterações propostas ao texto, formuladas com fundamento nos dispositivos anteriores, deverão ser fundamentadas com a indicação do dispositivo legal pertinente.

§ 6º - Após o pronunciamento definitivo da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de consolidação será encaminhado ao Plenário, tendo preferência para inclusão em Ordem do Dia.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 315 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha solicitado Urgência, atendido a interesse público relevante devidamente justificado, findo o prazo de trinta dias de seu recebimento pela Câmara sem a manifestação definitiva do Plenário, submeter-se-á ao disposto no parágrafo único do artigo 193, deste Regimento Interno.

§ 1º - A solicitação de regime de Urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir do pedido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de lei complementar, de código e de estatuto.

SEÇÃO VII

DO PROJETO PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO E OUTRAS HONRARIAS E HOMENAGENS

Art. 316 - Mediante proposta de decreto legislativo, aprovada em discussão e votação única, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão, honrarias ou homenagens a personalidades nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas da honraria do povo são-lourençano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 317 - O projeto de decreto legislativo para concessão do título de cidadão, honraria ou homenagem deverá, observadas as demais formalidades legais e regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo expressamente vedada a outorga aos agentes políticos no exercício de mandatos eletivos no âmbito municipal.

Art. 318 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Art. 319 - A cada sessão legislativa poderá ser proposto, no máximo, três títulos de cidadão sãolourençano e uma medalha Edgard Schimidt do Couto, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 320 - Para discutir projeto de concessão de honrarias e homenagens, cada Vereador disporá de dez minutos, na forma estabelecida para discussão dos demais projetos.

Parágrafo único - Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 321 - A entrega da honraria será realizada em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e, durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título de cidadão, da honraria ou homenagem, o presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, somente será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado, e do homenageado.

§ 3º - As homenagens de que trata esta seção não poderão ser concedidas durante o período de noventa dias que antecede as eleições municipais.

TÍTULO X

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO

Art. 322 - Recebido o processo do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas anuais do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, determinando à Secretaria que providencie cópias aos Vereadores.

§ 1º - Sem prejuízo das providências contidas no “*caput*” deste artigo, o parecer prévio do TCESP será afixado no átrio do prédio da Câmara e inserido no sítio eletrônico do Poder Legislativo, permanecendo na Secretaria para consulta dos cidadãos, pelo prazo de sessenta dias.

§ 2º - O interessado será notificado pessoalmente para, no prazo improrrogável de quinze dias, apresentar defesa escrita, se assim desejar.

§ 3º - Na remota hipótese do interessado negar-se ou dificultar o recebimento da notificação, os motivos e circunstâncias serão certificados pelo servidor público competente.

§ 4º - Esgotados os meios para efetivação da notificação pessoal do interessado, o respectivo ato será aperfeiçoado por edital, publicado uma única vez, em jornal com circulação local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 5º - Com ou sem apresentação de defesa, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para adoção dos procedimentos cabíveis e, no prazo de trinta dias, emitir parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do TCESP.

§ 6º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o presidente designará relator especial, que terá o prazo improrrogável de quinze dias, para emitir parecer.

§ 7º - Exarado o parecer, ou mesmo sem eles, o Presidente, incluirá o parecer do TCESP Paulo na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação.

§ 8º - O projeto de decreto legislativo, contrário ao parecer do TCESP, deverá expressar os motivos da discordância, sob as penas da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 323 - As sessões em que se discutem o parecer prévio do TCESP terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, exclusivamente, reservada a essa finalidade.

§ 1º - Na sessão de julgamento do parecer prévio do TCESP serão observados os seguintes procedimentos:

I - o interessado terá duas horas para, querendo, fazer sua defesa oral da Tribuna da Câmara, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído;

II - o líder de cada partido ou bloco parlamentar poderá falar da Tribuna da Câmara pelo prazo máximo de vinte minutos, não se aplicando os demais prazos regimentais em relação ao uso da Tribuna pelos Vereadores;

III - o Presidente da Câmara decidirá sobre o local de assento do interessado, seu procurador, pessoal de imprensa e público presente, de modo a preservar a segurança das pessoas e a publicidade do julgamento;

IV - Em caso de tumulto, o Presidente da Câmara solicitará o auxílio da força policial, bem como poderá determinar que as dependências do Plenário sejam ocupadas somente pelos Vereadores, o interessado, seu procurador, representantes da imprensa e de partidos políticos, servidores do Legislativo e Comissão de municípios credenciada pelo chefe do Poder Legislativo, visando preservar a publicidade do ato, a segurança e o regular andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 324 - A Câmara terá o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do TCESP, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e a Justiça Eleitoral local, para os devidos fins;

III - o Decreto Legislativo editado contendo a rejeição ou aprovação das contas do Prefeito será remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TÍTULO XI

DAS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 325 - O parecer sobre prestação das contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal exarado pelo TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não será votado pela Câmara.

Parágrafo único - Caso o TCESP conclua pela irregularidade das contas, as cópias dos autos deverão ser remetidas imediatamente ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins de direito.

TÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 326 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal organizar-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, subordinada diretamente à Mesa Diretora, mediante instruções baixadas pelo presidente.

§ 1º - Todos os serviços administrativos serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Mesa Diretora, que poderá contar com o auxílio dos secretários.

§ 2º - Caberá à Mesa Diretora expedir normas e instruções complementares ao regulamento de que trata o *caput* deste artigo, considerado parte deste Regimento Interno.

Art. 327 - O sistema de Controle Interno faz parte integrante dos serviços administrativos da Câmara Municipal, que deverá ser constituído por servidores públicos que compõem o seu quadro efetivo, mediante regulamentação por ato específico.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 328 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria Administrativa da Câmara e reger-se-ão por regulamento próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 329 - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria Administrativa ou a situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa Diretora, através do seu presidente.

§ 1º - A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Art. 330 - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de resolução que tratem dos serviços administrativos e operacionais da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos deverão receber pareceres:

I - da Comissão de Justiça e Redação;

II - quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 331 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da presidência.

Art. 332 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela presidência.

Art. 333 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 334 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único - No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juízo competente.

Art. 335 - Poderá os Vereadores interpelar a presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

Art. 336 - O protocolo de documentos diversos se fará mediante sistema de registro eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 337 - Ficará a cargo da Secretaria Administrativa a gestão de pessoal da Câmara Municipal, mediante adoção das medidas necessárias ao seu regular funcionamento administrativo e operacional.

Art. 338 - A utilização dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal será regulamentada por resolução específica.

§ 1º - O uso de veículo oficial será exclusivamente restrito às atividades inerentes ao pleno e regular funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, vedado seu emprego para uso pessoal ou fins estranhos ao seu propósito institucional.

§ 2º - O veículo oficial também poderá ser utilizado pelos Vereadores em atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, ou em missão de representação do Município ou da Câmara Municipal, mediante requisição prévia devidamente autorizada pela presidência da Casa.

§ 3º - Em qualquer circunstância, será empregado controle diário de uso da frota dos veículos oficiais, cujos lançamentos deverão ser checados rigorosamente pela Secretaria Administrativa, em especial, quanto aos horários de saída e chegada, finalidade, quilometragem, avarias e qualquer outra situação ou ocorrência constatada.

§ 4º - O servidor público ou Vereador que não observar as normas inerentes à utilização dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal serão, civil e criminalmente, responsabilizados pelos danos causados, por culpa ou dolo, ao erário ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

CAPÍTULO III

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 339 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termo de compromisso e posse de funcionários;

III - declaração de bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - atas das sessões da Câmara.

V - cópias de correspondência;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços e fornecimentos;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - cadastramento dos bens móveis;

XII - protocolo, de cada Comissão Permanente;

XIII - presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticadas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

Art. 340 - A assessoria jurídica terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal, de seus órgãos e membros quando atingidos em suas prerrogativas, honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

Parágrafo único - sem prejuízo das atribuições definidas no *caput* deste artigo, a assessoria jurídica será o órgão responsável pela emissão de pareceres técnicos aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, além de desempenhar outras tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 341 - A assessoria jurídica será exercida por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado nos termos da legislação específica, podendo, ainda, contar com o auxílio de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de assessoria e consultoria com notória especialização na área do direito público.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 342 - A assessoria contábil está afeta a execução dos trabalhos de contabilidade pública em geral, notadamente nos trabalhos de:

- I - gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, elaboração de balancetes mensais;
- II - acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária, controle empenhos e anulação de empenhos;
- III - orientação na organização de processo de tomadas de prestação de contas;
- IV - confecção de balanços;
- V - registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;
- VI - preparação de relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- VII - opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese.
- VIII - emissão de pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
- IX - fornecimento de dados estatísticos de suas atividades;
- X - apresentação de relatório de suas atividades;
- XI - execução de escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis;
- XII - participação de implantação e execução das normas e rotinas de controle interno e tesouraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XIII - elaboração e acompanhamento da execução do orçamento.

XIV - elaboração das demonstrações contábeis e a prestação de contas da Câmara Municipal;

XV - prestação de assessoria e preparação de informações econômico-financeiras;

XVI - atendimento às demandas dos órgãos fiscalizadores, inclusive quanto ao atendimento dos prazos, exigências e armazenamento de informações junto ao sistema AUDESP;

XVII - utilização de recursos de informática;

XVIII - desempenhar outras tarefas afins.

Art. 343 - A assessoria contábil será exercida por contador regularmente inscrito nos quadros do Conselho Regional de Contabilidade, nomeado nos termos da legislação específica, podendo, ainda, contar com o auxílio de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de assessoria e consultoria com notória especialização na área da contabilidade pública.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 344 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações da Câmara e nas adjacências sob sua administração.

Art. 345 - Compete privativamente à Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara.

Parágrafo único - Pode a Mesa, por seu presidente, solicitar a força necessária para a manutenção da ordem.

Art. 346 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - se apresente decentemente trajado;

II - se mantenha em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

IV - atenda as determinações da Mesa;

V - não interpele os Vereadores em sessão;

VI - cumpra as demais disposições regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Pela inobservância das exigências formuladas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão os assistentes ser obrigados, pelo presidente, se retirar imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - Não sendo atendido, o presidente poderá suspender os trabalhos ou levantar a sessão, sem prejuízo da adoção de outras medidas visando restabelecer a ordem.

Art. 347 - Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único - Se não houver flagrante, no caso previsto no *caput* deste artigo, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado, conforme o caso.

Art. 348 - É proibido o porte de arma no recinto da Câmara, excetuados os membros da segurança pública.

CAPÍTULO VI

DAS PETIÇÕES E OUTRAS FORMAS

DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 349 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão dos servidores públicos ou agentes políticos, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou pela Mesa, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único - O membro da Comissão, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou da Mesa a que for distribuído o processo, apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 350 - Todos têm direito de receber da Câmara, via Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 351 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, via Câmara, denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 352 - A participação da sociedade civil poderá ser exercida, também, pelo fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único - Os subsídios apresentados pela sociedade civil serão examinados por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento encaminhado.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS

Art. 353 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - As informações serão solicitadas por qualquer Vereador, em requerimento escrito nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º - O Prefeito terá o prazo máximo de quinze dias para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

§ 3º - As providências a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser formuladas por Comissão da Câmara.

Art. 354 - Os pedidos de informações e de envio de documentos poderão ser reiterados, pelo mesmo processo regimental, desde que o teor da resposta não satisfaça ao autor da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 355 - Considera-se documento digital a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

Art. 356 - Os documentos nascidos em meio digital nesta Câmara e nesse meio mantidos, tramitados ou arquivados, serão considerados originais para todos os efeitos legais e terão as garantias de autoria, autenticidade e integridade assegurados mediante a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, admitida ainda a utilização das seguintes modalidades de assinatura eletrônica, isoladamente ou por meio de combinação entre elas:

I - assinatura mediante *login* e senha;

II - assinatura mediante identificação biométrica ou Câmara Municipal de São Lourenço da Serra;

III - outras modalidades de assinatura eletrônica definidas por Ato da Mesa.

Art. 357 - A cópia digital de documento original em outro suporte será considerada cópia autenticada para todos os efeitos legais mediante aposição de uma das modalidades de assinatura eletrônica previstas nos artigos acima.

Art. 358 - Os documentos que tramitarem na Câmara, visando ciência, publicidade ou elaboração de pareceres, poderão ser digitalizados e encaminhados por meio eletrônico aos respectivos setores, departamentos, comissões, Vereadores e presidência da Mesa, podendo o retorno, quando houver, ser por meio eletrônico, desde que assinado eletronicamente conforme artigos acima.

TÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

DA SOBERANIA POPULAR

Art. 359 - A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei complementar, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular, nos termos dos artigos 363 e 364, deste Regimento Interno.

SEÇÃO I

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 360 - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, por resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I - por um mínimo de cinco por cento do eleitorado do Município, quando do pedido;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º - Independe de requerimento a convocação de plebiscito para decidir sobre criação, alteração, ampliação, redução e supressão de distritos.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 361 - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º do artigo anterior.

Art. 362 - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção e em lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 360, deste Regimento Interno.

§ 2º - A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com as eleições no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular indicados neste artigo.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 363 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, mediante a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal quando da propositura.

§ 1º - A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinatura de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.

§ 2º - Será lícito a entidades da sociedade civil, em número nunca inferior a dez, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

§ 3º - O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 364 - O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, neste caso, será encaminhada à Comissão e Justiça e Redação para adequá-la às exigências legais e regimentais.

§ 3º - A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 4º - A Comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados, nos termos do disposto no capítulo seguinte.

§ 5º - A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição do projeto de lei de iniciativa popular.

CAPÍTULO II DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 365 - Cada Comissão poderá realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite e tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

Parágrafo único - É obrigatória a realização de Audiência Pública, na Comissão competente, para discussão de:

I - proposição de iniciativa popular;

II - projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente:

a) do Plano Diretor;

b) do Plano Plurianual;

c) das Diretrizes Orçamentárias;

d) do Orçamento Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 366 - A Comissão, aprovada a realização de audiência pública ou no caso de sua obrigatoriedade, selecionará para serem ouvidos as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu Presidente expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de existirem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar a palavra ou pedir que se retire do recinto.

§ 4º - O convidado poderá fazer-se acompanhar de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

Art. 367 - Da Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

TÍTULO XIV

DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS

Art. 368 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora, em parcela única, e em moeda corrente nacional, vedada sua vinculação a percentuais ou a outros critérios, devendo, ainda, obedecer aos limites fixados pela Constituição Federal e legislação correlata.

Art. 369 - Os subsídios mencionados no *caput* deste artigo terão vigência somente a partir da legislatura subsequente ao ato de sua fixação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 370 - A licença do cargo do Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;

II - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença gestante;

III - para gozo de férias;

IV - a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos da viagem, o roteiro e a previsão de gastos;

V - tratar de interesses particulares.

Art. 371 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido pela Secretaria Administrativa, o presidente convocará em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção da remuneração quando:

I - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença gestante ou paternidade;

II - a serviço ou missão de representação do Município.

TÍTULO XV DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA SUA MODIFICAÇÃO E REFORMULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 372 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa do respectivo projeto caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

Art. 373 - A apresentação do projeto de modificação ou reformulação do Regimento Interno obedecerá às normas regimentais para os demais projetos de resolução.

Art. 374 - A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente com os precedentes regimentais, nos termos do artigo 375 deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS PRECEDENTES

Art. 375 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Apresentado o requerimento, deverá, o Presidente da Câmara, submetê-lo ao Plenário imediatamente, na mesma sessão, devendo observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

Art. 376 - As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 377 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 378 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra ou não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "*pela ordem*" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissor o Regimento Interno.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do presidente, na forma e nos termos contidos no artigo 219, deste Regimento Interno.

TÍTULO XVI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 379 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

§ 3º - O parecer prévio emitido pelo TCESP sobre as contas que o Município deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 380 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e os direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - compete ao controlador interno, servidor efetivo não vinculado aos setores contábil, financeiro e patrimonial, a coordenação do sistema de Controle Interno da Câmara.

§ 2º - A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência à Mesa, ao Plenário e ao TCESP.

Art. 381- Compete às Comissões Permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO I

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 382 - O Prefeito prestará à Câmara Municipal contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão responsável por emitir o competente parecer prévio.

Art. 383 - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, juntamente com o balanço, serão enviadas ao TCESP até 31 de março do exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - As contas anuais ficarão, permanentemente, à disposição dos Vereadores e de qualquer cidadão, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 2º - O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de noventa dias do recebimento do parecer prévio do TCESP pela Câmara, o qual apenas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

Art. 384 - O presidente, recebido o parecer do TCESP, independentemente da leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo e do balanço anual, aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá observar o rito procedimental definido no artigo 322, deste Regimento Interno.

§ 1º - Até quinze dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores pedidos, por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 2º - Pode a Comissão, para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:

I - vistoriar documentos em qualquer repartição municipal;

II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

§ 3º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art. 385 - A Mesa da Câmara deverá enviar suas contas ao Poder Executivo até 1º de março do exercício seguinte para encaminhamento, juntamente com as contas do Prefeito, ao TCESP.

Parágrafo único - Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a Comissão apresentará ao Plenário projeto de resolução sobre a prestação de contas.

TÍTULO XVII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 386 - O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de três membros titulares, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar.

§ 2º - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara serão designados para um mandato de dois anos, os quais elegerão, dentre os titulares, em reunião especialmente convocada para este fim pelo presidente da Câmara, no prazo de trinta dias da posse da Mesa Diretora, um presidente, um vice-presidente e um relator, observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 78 e 79, deste Regimento Interno.

§ 3º - As normas pertinentes ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão regulamentadas em resolução específica.

TÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 387 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, as normas contidas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil).

Art. 388 - Nos dias de sessão deverão permanecer hasteadas, no edifício da Câmara e no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município.

Art. 389 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.

Art. 390 - A Mesa providenciará a publicação no átrio do prédio da Câmara e nos órgãos de imprensa oficial e de circulação na região, respeitados os preceitos legais, dos atos em geral, portarias, projetos, leis, decretos, resoluções e de editais de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.

§ 2º - Publicar-se-á, por qualquer meio de divulgação, diariamente, o movimento do caixa do dia anterior.

§ 3º - Dar-se-á, tanto quanto possível, a publicação dos temas de caráter geral e individual no *sítio* eletrônico da Câmara Municipal.

§ 4º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 391 - Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do expediente.

Art. 392 - As proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento Interno, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 393 - Os casos omissos ou dúvidas que eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer projeto, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 394 - Todos os projetos de resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 395 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados, se o caso.

Art. 396 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 397 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

sugestões julgadas convenientes, à decisão do presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 398 - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara serão designados para exercerem seus mandatos até o final desta legislatura, segundo dispõe o Título XVII deste Regimento Interno, sem prejuízo das disposições contidas em regulamento próprio.

Art. 399 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016.

Parágrafo único - A vigência deste Regimento Interno implica a imediata revogação da Resolução nº 09, de 09 de dezembro de 1.994 e das demais disposições regulamentares com ele incompatíveis.

São Lourenço da Serra/SP, 12 de agosto de 2016.

JOSÉ CLARISVALDO SANTOS
Presidente

Vereadores da 6ª Legislatura:

Maria da Conceição Camargo Cintra

Cristiano Paulo da Silva

Daniel Fukuda

Roberto da Cruz Pereira

José Flor dos Santos

Pedro Julio Santana

André Despézio de Souza

Ceará Pança